



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BORBOREMA

Estado de São Paulo

Praça José Augusto Perotta, s/nº - CEP 14955-032 - Tel. (16) 3266-9200

www.borborema.sp.gov.br - licitacaopmb@borborema.sp.gov.br

CNPJ Nº 46.737.219/0001-79

EDITAL DE CREDENCIAMENTO CHAMADA PÚBLICA Nº 004/2026 PROCESSO Nº 065/2026

- PROCESSO SEI Nº 3507407.409.00001900/2025-35 -

- ORIGEM: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1145/2025

OBJETO: CHAMAMENTO PÚBLICO VISANDO O CREDENCIAMENTO DE LEILOEIROS OFICIAIS, REGULARMENTE REGISTRADOS NA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO – JUCESP, PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DESTINADA À PREPARAÇÃO, ORGANIZAÇÃO E CONDUÇÃO DE LEILÕES PÚBLICOS DE BENS MÓVEIS INSERVÍVEIS PERTENCENTES AO PATRIMÔNIO OU APREENDIDOS PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE BORBOREMA/SP.

VALOR DA COMISSÃO: 5% (cinco por cento) sobre o valor dos bens arrematados, em conformidade com o parágrafo único do artigo 24 do Decreto Federal n.º 21.981/32.

UNIDADES DEMANDANTES: Essa chamada pública atende a requisição da Divisão de Patrimônio representada pela Sra Bruna Gabriela Ricardo Alves

GESTOR DA CONTRATAÇÃO: Bruna Gabriela Ricardo Alves

PRAZO DE VIGÊNCIA DO EDITAL: o presente edital terá prazo de vigência de **60 (sessenta) meses** a contar de **08/04/2026**

DATA DO SORTEIO PÚBLICO: 08/05/2026, às 10h, contemplando os interessados credenciados até o dia anterior. Os credenciamentos posteriores observarão o disposto na Cláusula 7 do Termo de Referência (Anexo I).

FUNDAMENTAÇÃO DO CREDENCIAMENTO: art. 79, I da Lei 14.133/2021

NOTA: O credenciamento permanecerá **aberto durante todo o prazo de vigência deste edital**, permitindo o ingresso de novos interessados enquanto vigente.

A contratação decorrente deste edital não implica, por parte da Administração Municipal, obrigação de demanda mínima ou contínua, tratando-se de instrumento de habilitação prévia, cujo atendimento será acionado conforme necessidade, nos moldes do Termo de Referência.





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BORBOREMA

Estado de São Paulo

Praça José Augusto Perotta, s/nº - CEP 14955-032 - Tel. (16) 3266-9200

www.borborema.sp.gov.br - licitacaopmb@borborema.sp.gov.br

CNPJ Nº 46.737.219/0001-79

EDITAL DE CREDENCIAMENTO CHAMADA PÚBLICA Nº 004/2026 - PROCESSO Nº 065/2026

1. PREÂMBULO.

A Exma. Sra. **SHEILA MARIA GONÇALVES DE OLIVEIRA**, na qualidade de Prefeita Municipal de Borborema, Estado de São Paulo, usando da competência que lhe é atribuída por lei, torna público que se acha aberta, nesta unidade, chamada pública para **CREDENCIAMENTO**, cujos critérios serão em conformidade com as condições estabelecidas neste edital, o qual, que será regido pela Lei Federal nº 14.133, de 01 de Abril de 2021, Lei Complementar nº 123/2006 com as alterações contidas na Lei Complementar nº 147/2014 de 07 de agosto de 2014, Decreto nº Federal 11.878 de 09 de Janeiro de 2024, Decreto Municipal nº 6.294 de 05 de Agosto de 2022, Decreto Municipal 6.451 de 31 de agosto de 2023, Decreto Municipal nº 6.515 de 26 de Dezembro de 2023, Decreto 6.617 de 19 de agosto de 2024, Decreto nº 6.786, de 10 de outubro de 2025 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

Os interessados em obter cópia do edital e seus anexos deverão retirá-los no site oficial do Município - www.borborema.sp.gov.br, ou ainda, diretamente na Diretoria de Licitações, endereço no preâmbulo, Município de Borborema- SP, no horário das 09h às 11h30min e das 13h às 16h ou no endereço eletrônico, devendo apresentar mídia digital (pendrive) para a retirada do arquivo. No mesmo local e horário, poderão ser prestadas informações e esclarecimentos acerca do certame.

2. DO OBJETO

- 2.1. O objeto do presente procedimento é **CHAMAMENTO PÚBLICO VISANDO O CREDENCIAMENTO DE LEILOEIROS OFICIAIS, REGULARMENTE REGISTRADOS NA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO – JUCESP, PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DESTINADA À PREPARAÇÃO, ORGANIZAÇÃO E CONDUÇÃO DE LEILÕES PÚBLICOS DE BENS MÓVEIS INSERVÍVEIS PERTENCENTES AO PATRIMÔNIO OU APREENDIDOS PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE BORBOREMA/SP.**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.
- 2.2. O presente credenciamento se enquadra na hipótese do art. 79º, inciso [I], da Lei 14.133/2021
- 2.3. O credenciamento não obriga a administração pública a contratar.
- 2.4. O objeto de credenciamento será conduzido em **lote único**, conforme a tabela detalhada no Termo de Referência, impondo ao proponente a obrigação de ingressar com manifestação de interesse integralmente em todos os itens, subitens e atender às exigências que compõem o escopo global do credenciamento.

3. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 3.1. Para a execução do presente credenciamento, não se aplica a indicação de dotação orçamentária, tendo em vista a inexistência de despesa a ser suportada pelo orçamento municipal.





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BORBOREMA

Estado de São Paulo

Praça José Augusto Perotta, s/nº - CEP 14955-032 - Tel. (16) 3266-9200

www.borborema.sp.gov.br - licitacaopmb@borborema.sp.gov.br

CNPJ Nº 46.737.219/0001-79

4. REGULAMENTO OPERACIONAL DO CREDENCIAMENTO:

- 4.1. O credenciamento será conduzido por **Comissão Especial de Contratação**, instituída pela Portaria nº 072 de 09/02/2026.
- 4.2. A Comissão que terá entre outras, em especial, as seguintes atribuições:
 - 4.2.1. Tomar decisões acerca do procedimento;
 - 4.2.2. Acompanhar o trâmite da credenciamento, orientando na condução seu fluxo satisfatório na fase preparatória;
 - 4.2.3. Conduzir, processar e julgar o processo na fase externa;
 - 4.2.4. Executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a decisão final sobre o credenciamento;
- 4.3. O procedimento para credenciamento será composto pelas seguintes fases:
 - 4.3.1. Divulgação do Credenciamento;
 - 4.3.2. Recebimento de requerimentos de interessados;
 - 4.3.3. Análise da documentação;
 - 4.3.4. Divulgação do resultado da análise;
 - 4.3.5. Prazo para interposição de recursos;
 - 4.3.6. Adjudicação e Homologação.
 - 4.3.7. Formalização do Termo de Credenciamento

5. DA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO

- 5.1. **Poderão participar do certame todos os interessados do ramo de atividade pertinente ao objeto da contratação que preencherem as condições de credenciamento constantes deste Edital e seus Anexos.**
- 5.2. A participação do interessado no presente credenciamento significará que tomou conhecimento de todas as informações que julgaram necessárias, e que examinou o conteúdo deste Ato Convocatório, Anexos e Proposta de Credenciamento e os encontrou corretos e que aceita integral e irrevogável, os seus termos.
- 5.3. **Além das vedações estabelecidas pelo artigo 14º da Lei Federal nº 14.133/2021, não será permitida a participação de interessados:**
 - 5.3.1. Pessoas físicas;
 - 5.3.2. Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
 - 5.3.3. sociedade que desempenhe atividade incompatível com o objeto do credenciamento;
 - 5.3.4. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando o credenciamento versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
 - 5.3.5. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando o credenciamento versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
 - 5.3.6. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo do credenciamento, impossibilitada de participar do credenciamento em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
 - 5.3.7. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BORBOREMA

Estado de São Paulo

Praça José Augusto Perotta, s/nº - CEP 14955-032 - Tel. (16) 3266-9200

www.borborema.sp.gov.br - licitacaopmb@borborema.sp.gov.br

CNPJ Nº 46.737.219/0001-79

- fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- 5.3.8.** Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
 - 5.3.9.** Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
 - 5.3.10.** Agente público da Prefeitura Municipal de Borborema/SP
 - 5.3.11.** Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;
 - 5.3.12.** Não poderá participar, direta ou indiretamente, do credenciamento ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.
 - 5.3.13.** Tenham sócios ou empregados que sejam funcionários da Prefeitura Municipal de Borborema (SP);
 - 5.3.14.** Estrangeiras que não funcionem regularmente no País e que tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
 - 5.3.15.** Empresas que tenham entre seus empregados, cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, do Prefeito, Vice-Prefeito, Vereadores e Secretários (artigo 3º da Lei Municipal 2424/2008).
- 5.4.** O impedimento de que trata o item 5.3.6 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.
- 5.5.** A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 5.3.4 e 5.3.5 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução do credenciamento ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.
- 5.6.** Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.
- 5.7.** O disposto nos itens 5.3.4 e 5.3.5 não impede o credenciamento ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.
- 5.8.** Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.



Assinado com Assinatura Eletrônica (Lei 14.063/2020 | Regulamento 910/2014/EC)

Hash SHA256 do original: 97beaa02edd23ff14a088b7f9644f8fa8fde71d5ac988a82cde431a94afc0170

Link de validação: <https://valida.ae/d1f2d384cf4cd419e4457d40f1cca711ade2a7206ea039f07>



Validador



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BORBOREMA

Estado de São Paulo

Praça José Augusto Perotta, s/nº - CEP 14955-032 - Tel. (16) 3266-9200

www.borborema.sp.gov.br - licitacaopmb@borborema.sp.gov.br

CNPJ Nº 46.737.219/0001-79

- 5.9. A vedação de que trata o item 5.3.12 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

6. DA MANIFESTAÇÃO DA INTENÇÃO DE SE CREDENCIAR

- 6.1. Os interessados deverão encaminhar o requerimento de participação com a indicação de sua intenção de se credenciar bem como toda a documentação exigida nesse edital, da seguinte forma:
- 6.1.1. **Entrega física**, mediante protocolo de **envelope lacrado**, contendo toda a documentação exigida neste edital, no endereço e horário estabelecidos; ou
- 6.1.2. **Envio eletrônico**, exclusivamente por meio do e-mail institucional licitacaopmb@borborema.sp.gov.br, admitindo-se anexação em formato PDF, legível e integral.
- 6.2. O interessado deverá atestar o cumprimento dos requisitos de habilitação para fornecimento dos bens ou para a prestação dos serviços ser prestado pelo credenciado;
- 6.3. Na hipótese de fornecimento de produtos/equipamentos, indicar a marca, modelo e demais informações solicitadas no Termo de Referência;
- 6.4. Na hipótese de contratação em mercados fluidos, percentual mínimo de desconto sobre as cotações de mercado registradas no momento da contratação;
- 6.5. Todas as especificações do objeto vinculam o interessado.
- 6.6. No valor da contratação estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.
- 6.7. A apresentação do requerimento de participação com a indicação da intenção de se credenciar implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições contidas no Termo de Referência, assumindo o credenciado o compromisso de executar o objeto nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

7. DA HABILITAÇÃO

- 7.1. Para fins de habilitação, os interessados deverão apresentar os documentos a seguir relacionados os quais dizem respeito a:

a) **HABILITAÇÃO JURÍDICA:**

- I – Documento oficial de identificação com foto e CPF do leiloeiro oficial;
- II – Certidão de matrícula e regularidade como leiloeiro oficial na JUCESP, conforme Decreto Federal nº 21.981/1932;
- III – Certidões negativas de antecedentes criminais da Justiça Federal
- IV – Certidões negativas de antecedentes criminais da Justiça Estadual do domicílio do leiloeiro;
- V - Certidão negativa de inscrição no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CNEIS;





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BORBOREMA

Estado de São Paulo

Praça José Augusto Perotta, s/nº - CEP 14955-032 - Tel. (16) 3266-9200

www.borborema.sp.gov.br - licitacaopmb@borborema.sp.gov.br

CNPJ Nº 46.737.219/0001-79

VI – Certidão de regularidade no CADIN Municipal da sede do interessado.

VII – Caso alguma certidão apresente apontamento, o interessado deverá apresentar certidão de objeto e pé correspondente, demonstrando a inexistência de impedimento para o exercício da atividade.

b) REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

I – Certidão de regularidade de débitos relativos a tributos federais e à dívida ativa da União, inclusive contribuições sociais;

II – Certidão de regularidade perante o FGTS, ou, se não for empregador, declaração formal dessa condição, sob as penas da lei;

III – Certidão de regularidade de débitos tributários estaduais, conforme o domicílio do leiloeiro;

IV – Certidão de regularidade de débitos municipais do domicílio do leiloeiro;

V – Certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT), expedida pela Justiça do Trabalho.

c) QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA – FINANCEIRA:

I – Certidão Negativa de Insolvência Civil;

II – Certidão negativa de **execuções patrimoniais** emitida pela Justiça Estadual do domicílio do leiloeiro. *Obs.: Para o Estado de São Paulo, acessar o link <https://esaj.tjsp.jus.br/sco/abrirCadastro.do> - selecionar a opção DISTRIBUIÇÃO CIVIL EM GERAL.*

d) QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

I - Atestado(s) de capacidade técnica, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) a realização satisfatória de leilões de bens móveis diversos, por meio de plataforma eletrônica, envolvendo mínimo de 20 (vinte) lotes, em nome do leiloeiro credenciado ou, se pessoa jurídica, em nome de seu responsável técnico leiloeiro.

e) OUTRAS COMPROVAÇÕES:

I – Manifestação de Interesse em participar do Credenciamento, conforme **Anexo II**.

II – Declaração de Caráter Geral, conforme **Anexo III**, afirmando que:

a) Conhece e aceita o teor completo do edital, ressaltando-se o direito recursal, bem como de que recebeu todos os documentos e informações necessárias para o cumprimento integral das obrigações objeto do credenciamento;

b) Não está sujeita a qualquer impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores; e,

c) Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

d) Que atende às normas relativas à saúde e segurança no Trabalho, para os fins estabelecidos pelo parágrafo único do artigo 117 da Constituição do Estado de São Paulo;



Assinado com Assinatura Eletrônica (Lei 14.063/2020 | Regulamento 910/2014/EC)

Hash SHA256 do original: 97beaa02edd23ff14a088b7f9644f8fa8fde71d5ac988a82cde431a94afc0170

Link de validação: <https://valida.ae/d1f2d384cf4cd419e4457d40f1cca711ade2a7206ea039f07>



Validador



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BORBOREMA

Estado de São Paulo

Praça José Augusto Perotta, s/nº - CEP 14955-032 - Tel. (16) 3266-9200

www.borborema.sp.gov.br - licitacaopmb@borborema.sp.gov.br

CNPJ Nº 46.737.219/0001-79

e) Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, para atendimento Art. 63, IV da Lei Federal nº 14.133/2021, se assim estiver submetido, conforme estabelecido no art. 93 da Lei Federal nº 8.213/91;

f) Que não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

g) Que não se encontra destituído, suspenso, ou impedido de exercer a função de Leiloeiro Oficial.

h) Que possui, quando da assinatura do contrato, condições para ampla divulgação da alienação, com a utilização dos meios possíveis de comunicações, especialmente publicação em jornais de grande circulação, rede mundial de computadores e material de divulgação impresso;

i) Que possui, quando da assinatura do contrato, infraestrutura para a realização de leilões eletrônicos, bem como adotar medidas reconhecidas pelas melhores práticas do mercado de tecnologia da informação para garantir a privacidade, a confidencialidade, a disponibilidade e a segurança das informações de seus sistemas informatizados, por meio de portal.

j) Que conhece as vedações do art 36 do Decreto nº 21.981/1932, especialmente a vedação ao Leiloeiro do exercício do comércio direta ou indiretamente, sem seu nome ou em nome alheio, a vedação da aquisição para si ou para pessoas de sua família, de bens de cuja venda tenha se incumbido, ainda que a pretexto de destinar-se a seu consumo particular;

k) Está ciente de que o arrematante não pode ser cônjuge do Leiloeiro;

l) Está ciente sobre a observação das disposições da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de proteção de Dados Pessoais), e alterações, quando do tratamento de dados pessoais e dados sensíveis a que tenha acesso, para o propósito de execução e acompanhamento do contrato, não podendo divulgar, revelar, produzir ou deles dar conhecimento a terceiros estranhos a esta contratação, a não ser por força de obrigação legal ou regulatória.

II - Declaração de que a empresa se enquadra no regime ME/EPP, no caso de ser optante, onde na referida declaração, a empresa deverá constar que não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolam a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, em concordância com o Art. 4º, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021; **(Ver modelo Anexo V, caso seja optante).**

III – Declaração Indicando quem será o responsável pela assinatura do Contrato por parte da licitante, bem como a indicação dos dados bancários; **(Anexo IV).**

IV – **Certidão Unificada de Sanções da pessoa jurídica** - A proponente deverá apresentar Certidão Unificada de Sanções devidamente vigente, emitida pelo Tribunal de Contas da União (TCU), disponível no endereço eletrônico: <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>, expedida em nome da



Assinado com Assinatura Eletrônica (Lei 14.063/2020 | Regulamento 910/2014/EC)

Hash SHA256 do original: 97beaa02edd23ff14a088b7f9644f8fa8fde71d5ac988a82cde431a94afc0170

Link de validação: <https://valida.ae/d1f2d384cf4cd419e4457d40f1cca711ade2a7206ea039f07>



Validador



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BORBOREMA

Estado de São Paulo

Praça José Augusto Perotta, s/nº - CEP 14955-032 - Tel. (16) 3266-9200

www.borborema.sp.gov.br - licitacaopmb@borborema.sp.gov.br

CNPJ Nº 46.737.219/0001-79

pessoa jurídica (CNPJ) proponente, comprovando que não possui sanções impeditivas à participação neste credenciamento ou à futura contratação, conforme disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

V- Certidão Negativa de inidoneidade da pessoa física - A proponente deverá apresentar Certidão de Responsáveis Inidôneos, devidamente vigente, emitida pelo Tribunal de Contas da União (TCU), disponível no endereço eletrônico: <https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=1660:3>, expedida em nome da pessoa física (**CPF**) do sócio-administrador e/ou proprietário, comprovando que não consta no cadastro de responsáveis inidôneos para contratar com a Administração Pública.

8. DA ANÁLISE E JULGAMENTO DA DOCUMENTAÇÃO

- 8.1. A Comissão de Avaliação terá o prazo de até 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento da documentação completa, para iniciar a análise dos pedidos de credenciamento, podendo esse prazo ser prorrogado, de forma motivada, por igual período, quando a complexidade ou o volume de documentos assim exigir.
- 8.2. A análise dos documentos pela **COMISSÃO** visará ao atendimento das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, sendo desclassificadas as empresas que:
 - 8.2.1. Cujo interessado não atenda as condições de participação do Edital;
 - 8.2.2. Que apresentem documentações irregulares e incompatíveis com as exigências deste Edital, ressalvados os casos e condições previstas para Microempresas e Empresas de Pequeno Porte previsto na Lei Federal nº 123/2006.
- 8.3. Os documentos deverão estar em plena vigência, ficando, porém, a critério da Comissão solicitar as vias originais de quaisquer dos documentos, caso haja constatação de fatos supervenientes.
- 8.4. A comissão reserva-se o direito de solicitar dos interessados, em qualquer tempo, no curso do credenciamento, quaisquer esclarecimentos sobre documentos já entregues, fixando-lhes prazo para atendimento.
- 8.5. A falta de quaisquer dos documentos mencionados, ou a apresentação dos mesmos em desacordo com o presente edital ou fora dos prazos concedidos, implicará na inabilitação do interessado.
- 8.6. Se o licitante for matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
- 8.7. Caso o licitante pretenda que um de seus estabelecimentos, que não o participante desta credenciamento, execute o futuro contrato, deverá apresentar toda a documentação de ambos estabelecimentos disposto nesta cláusula 6.
- 8.8. Poderão ser apresentadas Certidões Positivas com efeitos de negativa, conforme artigo 206 do Código Tributário Nacional (Lei nº 5.172, de 25 de Outubro de 1.966).
- 8.9. Todas as certidões e documentos deverão ser apresentados na forma da Lei dentro do prazo de validade fixado nos documentos oficiais apresentados, ou **de 180 (cento e**





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BORBOREMA

Estado de São Paulo

Praça José Augusto Perotta, s/nº - CEP 14955-032 - Tel. (16) 3266-9200

www.borborema.sp.gov.br - licitacaopmb@borborema.sp.gov.br

CNPJ Nº 46.737.219/0001-79

oitenta) dias a contar da expedição dos mesmos, caso não estipulem qualquer prazo de validade.

- 8.10.** Em se tratando de microempresa ou empresa de pequeno porte, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal ou trabalhista, será assegurado o prazo **de 05 (cinco) dias úteis**, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que for homologado o certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento de débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas, com efeito, de certidão negativa.
- 8.10.1.** A não regularização da documentação implicará na decadência do direito à Contratação, sem prejuízo das sanções previstas, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinatura do ajuste, ou revogar o credenciamento.
- 8.11.** Não serão aceitos protocolos em substituição aos documentos ora exigidos, inclusive no que se refere às certidões.
- 8.12.** Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a Comissão poderá realizar diligências.
- 8.13.** Será inabilitado o interessado que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.
- 8.14.** Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. (IN nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º).
- 8.15.** A Comissão obedecerá, dentre outros, o princípio da razoabilidade e proporcionalidade, com esteio no caput do Art. 2ª da Lei 9.784/99 e poderá de acordo com a Acórdão 988/2022, conceder prazo 01 (um) dia útil e de no máximo 03 (três) dias úteis para saneamento por parte do interessado de documento relativo a habilitação que consista em mera declaração sobre fato preexistente ou simples compromisso por ele firmado. O prazo será informado pela Comissão diretamente no e-mail ou contato eletrônico informado pelo interessado. A comissão optará dentro do limite estabelecido, pelo prazo mais adequado de acordo com o tipo de saneamento e o objeto de contratação, sob pena de inabilitação do interessado em caso de descumprimento.
- 8.16.** Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64, e IN 73/2022, art. 39, §4º):
- 8.16.1.** Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos interessados e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e
- 8.16.2.** Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;
- 8.17.** Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BORBOREMA

Estado de São Paulo

Praça José Augusto Perotta, s/nº - CEP 14955-032 - Tel. (16) 3266-9200

www.borborema.sp.gov.br - licitacaopmb@borborema.sp.gov.br
CNPJ Nº 46.737.219/0001-79

erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

- 8.18. A Administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos, no momento da verificação. Ocorrendo essa indisponibilidade e não sendo apresentados os documentos alcançados pela verificação, o interessado será inabilitado.
- 8.19. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o interessado terá seu pedido de credenciamento deferido.
- 8.20. Da(s) reunião(ões) realizadas para análise das documentações serão lavradas Atas Circunstanciadas, sendo todas disponibilizadas no site oficial do município.
- 8.21. Caso a interessada tenha seu credenciamento indeferido em razão da ausência de algum documento necessário para habilitação, poderá efetivar nova solicitação de credenciamento após a divulgação do resultado final, devendo ser escoimadas as razões que levaram ao indeferimento inicial.
- 8.22. O resultado do Julgamento da Comissão de Licitações será publicado no Diário Oficial Eletrônico.

9. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

- 9.1. A interposição de recurso referente à habilitação ou inabilitação de interessados, à anulação ou revogação do credenciamento, observará o disposto no art. 17 do Decreto nº 11.878, de 2024.
- 9.2. O prazo recursal é de **3 (três) dias úteis**, contados da data de publicação da decisão quando tratar-se de revogação ou anulação do credenciamento ou da data de manifestação da intenção de recorrer por parte do interessado.
- 9.3. Quando o recurso apresentado impugnar o ato de habilitação ou inabilitação do interessado:
 - 9.3.1. A intenção de recorrer deverá ser manifestada em 01 (um) dia útil, sob pena de preclusão.
- 9.4. Tanto a manifestação de intenção de recorrer, quanto a peça recursal poderá ser encaminhada via manifestação formal, impressa protocolizada na Diretoria de Licitações ou ainda via e-mail licitacaopmb@borborema.sp.gov.br
- 9.5. O recurso será dirigido à comissão de contratação, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 9.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.
- 9.7. O recurso e o pedido de reconsideração não terão efeito suspensivo.
- 9.8. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 9.9. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, devendo ser solicitada a sua disponibilização.

10. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO PELA AUTORIDADE SUPERIOR:





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BORBOREMA

Estado de São Paulo

Praça José Augusto Perotta, s/nº - CEP 14955-032 - Tel. (16) 3266-9200

www.borborema.sp.gov.br - licitacaopmb@borborema.sp.gov.br

CNPJ Nº 46.737.219/0001-79

- 10.1. Concluída a análise dos documentos e proferida a decisão pela habilitação dos interessados, decorrido o prazo recursal ou sendo os recursos resolvidos, a Comissão de Avaliação encaminhará o processo à Autoridade Superior para fins de adjudicação do resultado e homologação do credenciamento.
- 10.2. A adjudicação consistirá na formal confirmação, pela Autoridade Superior, dos interessados habilitados aptos a integrar o cadastro de credenciados, nos termos deste edital.
- 10.3. A homologação constituirá o ato administrativo final pelo qual a Autoridade Superior declarará a regularidade do procedimento, autorizando a divulgação da lista de credenciados e o prosseguimento para as convocações, quando houver.
- 10.4. A homologação não gera obrigação de contratação imediata, mantendo-se a Administração livre para convocar, quando necessário, qualquer dos credenciados, nos termos do art. 79 da Lei nº 14.133/2021.
- 10.5. Após homologação, a lista de credenciados será publicada no Diário Oficial do Município e disponibilizada no sítio eletrônico oficial.

11. CRITÉRIOS PARA DEFINIÇÃO DA ORDEM DE CONTRATAÇÃO DOS CREDENCIADOS.

- 11.1. A ordem de convocação dos credenciados para execução dos serviços será definida mediante sorteio público inicial, conforme previsto no preâmbulo deste edital, contemplando os credenciados habilitados até a data estabelecida.
- 11.2. Após o sorteio inicial, as convocações observarão sistema de rodízio, respeitada a ordem estabelecida, de forma sucessiva, assegurando-se tratamento isonômico entre os credenciados.
- 11.3. Os credenciados que se habilitarem após a realização do sorteio inicial serão inseridos ao final da ordem de convocação, conforme critérios previstos na Cláusula 7 do Termo de Referência (Anexo I).
- 11.4. A convocação será realizada conforme a necessidade da Administração, mediante comunicação formal ao credenciado.
- 11.5. Em caso de recusa injustificada, ausência de manifestação no prazo fixado ou impossibilidade de atendimento, o credenciado ficará sujeito à perda do direito à convocação e à eventual aplicação de sanções, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- 11.6. Qualquer alteração na forma de distribuição ou seleção dos credenciados somente poderá ocorrer mediante justificativa formal e atualização do Termo de Referência, assegurada ampla publicidade.

12. DA DIVULGAÇÃO E ATUALIZAÇÃO DA LISTA DE CREDENCIADOS

- 12.1. Concluída a fase de habilitação, homologação pela Autoridade Superior, definição da ordem de contratação, a Administração publicará o resultado do credenciamento no Diário Oficial do Município e disponibilizará a lista atualizada de credenciados no sítio eletrônico oficial da Prefeitura de Borborema/SP: www.borborema.sp.gov.br, em seção específica destinada ao procedimento.
- 12.2. A lista permanecerá disponível de forma permanente, sendo atualizada sempre que houver:
 - 12.2.1. Inclusão de novos credenciados;
 - 12.2.2. Descredenciamento;
 - 12.2.3. Suspensão;
 - 12.2.4. Alteração cadastral relevante; ou



Assinado com Assinatura Eletrônica (Lei 14.063/2020 | Regulamento 910/2014/EC)

Hash SHA256 do original: 97beaa02edd23ff14a088b7f9644f8fa8fde71d5ac988a82cde431a94afc0170

Link de validação: <https://valida.ae/d1f2d384cf4cd419e4457d40f1cca711ade2a7206ea039f07>



Validador



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BORBOREMA

Estado de São Paulo

Praça José Augusto Perotta, s/nº - CEP 14955-032 - Tel. (16) 3266-9200

www.borborema.sp.gov.br - licitacaopmb@borborema.sp.gov.br

CNPJ Nº 46.737.219/0001-79

12.2.5. Qualquer outro fato que impacte a condição de habilitação.

13. DA CONTRATAÇÃO, DO TERMO DE CREDENCIAMENTO E DAS ORDENS DE SERVIÇO

- 13.1. Homologado o resultado do credenciamento, será emitido o Termo de Credenciamento para todos os interessados habilitados, o qual constitui o instrumento contratual previsto no art. 95, II, da Lei nº 14.133/2021.
- 13.2. Cada credenciado deverá assinar o Termo de Credenciamento no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, contados da convocação formal, prorrogáveis por igual período a critério da administração, sob pena de decaimento do direito e possível aplicação de sanções, garantido o contraditório e a ampla defesa.
- 13.3. O Termo de Credenciamento terá vigência de **60 (sessenta) meses**, prorrogável por iguais e sucessivos períodos, até o limite da vigência do edital e observado o prazo máximo decenal previsto no art. 106 da Lei nº 14.133/2021.
- 13.4. A assinatura do Termo de Credenciamento não implica obrigação imediata de contratação, constituindo apenas a formalização do vínculo jurídico que habilita o credenciado a ser convocado para execução conforme a necessidade e o modelo de seleção definido no Termo de Referência.
- 13.5. A efetiva contratação dos serviços ocorrerá por demanda, mediante emissão de Ordem de Serviço / Ordem de Fornecimento, acompanhada da respectiva Nota de Empenho, que delimitará quantitativos, prazos, condições específicas e demais detalhes operacionais.
- 13.6. O credenciado que descumprir injustificadamente a convocação para assinatura do termo, perder as condições de habilitação ou violar cláusulas contratuais poderá ser descredenciado, assegurado o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo das sanções da Lei nº 14.133/2021.
- 13.7. As prorrogações e descredenciamentos serão publicados no site oficial do Município.

14. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

- 14.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos enquanto este permanecer em vigor.
- 14.2. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelos seguintes meios: licitacaopmb@borborema.sp.gov.br ou ainda via protocolo físico no endereço mencionado no preâmbulo do edital.
- 14.3. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado por meio eletrônico no prazo de até 3 (três) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido.
- 14.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BORBOREMA

Estado de São Paulo

Praça José Augusto Perotta, s/nº - CEP 14955-032 - Tel. (16) 3266-9200

www.borborema.sp.gov.br - licitacaopmb@borborema.sp.gov.br

CNPJ Nº 46.737.219/0001-79

no certame.

- 14.5. Acolhida a impugnação, o edital retificado será publicado nos mesmos meios de publicidade utilizados originalmente.

15. DA ANULAÇÃO, REVOGAÇÃO E DO DESCRENCIAMENTO

- 15.1. O presente chamamento público poderá ser anulado, a qualquer tempo, por vício de legalidade, ou revogado, por razões de conveniência e oportunidade administrativas, mediante decisão motivada da autoridade competente.
- 15.2. Na hipótese de anulação do edital, os atos dele decorrentes serão tratados conforme os arts. 147 a 150 da Lei nº 14.133/2021, preservando-se os direitos adquiridos de boa-fé e assegurando-se a indenização quando cabível.
- 15.3. A revogação do chamamento público não produzirá efeitos sobre os Termos de Credenciamento já celebrados, que permanecerão válidos até o término de sua vigência, salvo motivo superveniente que enseje a rescisão contratual.
- 15.4. O descredenciamento do contratado será realizado nas seguintes hipóteses:
- 15.4.1. a pedido formal do credenciado, protocolado com antecedência mínima de **15 (quinze) dias úteis**, sem prejuízo das obrigações já assumidas;
 - 15.4.2. perda superveniente de quaisquer condições de habilitação, qualificação técnica, fiscal ou trabalhista;
 - 15.4.3. descumprimento total ou reiterado das obrigações previstas no edital, no Termo de Credenciamento ou nas Ordens de Serviço emitidas;
 - 15.4.4. aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar ou declaração de inidoneidade, nos termos da Lei nº 14.133/2021;
 - 15.4.5. terceirização ou subcontratação não autorizada;
 - 15.4.6. prática de irregularidade grave que comprometa a segurança pública, a confiabilidade do serviço ou fornecimentos executados, ou que seja do interesse público, tais como, fraude, simulação ou conluio em procedimentos de leilão; recebimento ou solicitação de vantagem indevida; manipulação de lances ou favorecimento de arrematantes; omissão ou prestação de informações falsas à Administração ou conduta que comprometa a transparência, a lisura ou a regularidade dos leilões realizados.
- 15.5. O descredenciamento não eximirá o credenciado do cumprimento de Ordens de Serviço já assumidas, salvo decisão fundamentada da Administração em sentido contrário.
- 15.6. Nas hipóteses previstas nos subitens 15.4.2, 15.4.3, 15.4.5 e 15.4.6 além do descredenciamento, será instaurado processo administrativo para apuração de responsabilidade, assegurados o contraditório e a ampla defesa, podendo resultar em aplicação de penalidades nos termos da Lei nº 14.133/2021.
- 15.7. Persistindo serviços efetivamente prestados antes da decisão de descredenciamento, a Administração realizará os pagamentos correspondentes, observando as regras contratuais e a liquidação da despesa.
- 15.8. Em caráter excepcional, para atender ao interesse público devidamente motivado





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BORBOREMA

Estado de São Paulo

Praça José Augusto Perotta, s/nº - CEP 14955-032 - Tel. (16) 3266-9200

www.borborema.sp.gov.br - licitacaopmb@borborema.sp.gov.br

CNPJ Nº 46.737.219/0001-79

pela autoridade máxima do órgão demandante, poderá ser mantido em execução Termo de Credenciamento de contratado que esteja temporariamente irregular, desde que a situação não comprometa a segurança sanitária, a qualidade dos serviços nem a economicidade, e desde que seja fixado prazo para regularização.

- 15.9.** O credenciamento poderá ser denunciado por qualquer das partes, a qualquer tempo, independentemente de motivação, mediante comunicação formal escrita com antecedência mínima de 15 dias úteis, nos termos do art. 79, inciso VI, da Lei nº 14.133/2021, permanecendo exigíveis, durante o aviso prévio, todas as obrigações contratuais até a efetiva desvinculação; a denúncia não gerará direito à indenização, podendo a Administração, de forma motivada, reduzir ou dispensar o prazo de aviso prévio em situações excepcionais de interesse público, devendo o credenciado assegurar a continuidade e a adequada transição dos serviços, com formalização da denúncia mediante registro no processo administrativo e ciência inequívoca da parte contrária.

16. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO EDITAL

- 16.1.** O presente edital terá prazo de vigência de 60 (sessenta) meses a contar de 08/04/2026 podendo ser prorrogado por igual período;

17. DO REAJUSTE DE PREÇOS:-

- 17.1.** O reajuste das condições financeiras aplicáveis ao presente credenciamento de leiloeiros ficará vinculado e condicionado às eventuais alterações, revisões ou atualizações que venham a ser introduzidas no Decreto nº 21.981, de 19 de outubro de 1932, ou em norma que venha a substituí-lo, observando-se, em qualquer hipótese, os limites e critérios legalmente estabelecidos à época da aplicação do reajuste.

18. DO PAGAMENTO:

- 18.1.** Como a remuneração do leiloeiro é paga exclusivamente pelos arrematantes, não haverá liquidação de despesa nem pagamento direto pelo Município, limitando-se o recebimento definitivo à verificação formal da execução e regularidade das obrigações.
- 18.2.** Os valores das arrematações deverão ser pagos diretamente à Prefeitura Municipal de Borborema/SP, mediante depósito ou transferência eletrônica para a conta oficial do Município: Banco do Brasil – Agência 1656-X – Conta Corrente nº 6.456-4, ou outra que venha a ser informada formalmente pela Administração, em documento próprio.
- 18.3.** A comissão devida ao leiloeiro oficial, fixada nos termos do art. 24 do Decreto Federal nº 21.981, de 19 de outubro de 1932, será paga diretamente pelo arrematante ao leiloeiro, de acordo com o percentual previsto no edital de leilão e nas normas da profissão.
- 18.4.** Fica vedado o recebimento, pelo leiloeiro, de valores pertencentes ao Município, ainda que a título de repasse posterior. O pagamento referente à arrematação deverá ser realizado exclusivamente na conta bancária municipal, sendo o leiloeiro responsável por receber os comprovantes de pagamento e encaminhá-los à unidade gestora do contrato para conferência e validação.





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BORBOREMA

Estado de São Paulo

Praça José Augusto Perotta, s/nº - CEP 14955-032 - Tel. (16) 3266-9200

www.borborema.sp.gov.br - licitacaopmb@borborema.sp.gov.br

CNPJ Nº 46.737.219/0001-79

- 18.5.** Confirmado o recebimento dos valores pela Administração, o leiloeiro deverá realizar o trâmite final para finalização do leilão e submeter a autoridade responsável pelo certame, para fins de adjudicação e homologação do item arrematado, observadas as disposições legais e o edital do leilão.

19. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

- 19.1.** Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:
- 19.1.1.** Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pela comissão de contratação
 - 19.1.2.** Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - 19.1.3.** Recusar-se, sem justificativa aceita, a assinar o contrato, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
 - 19.1.4.** Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o credenciamento;
 - 19.1.5.** Fraudar o credenciamento
 - 19.1.6.** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
 - 19.1.6.1.** Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
 - 19.1.6.2.** Induzir deliberadamente a erro no julgamento;
 - 19.1.6.3.** Apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
 - 19.1.6.4.** Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do credenciamento;
 - 19.1.6.5.** Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.
 - 19.1.7.** Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
 - 19.1.7.1.** Advertência;
 - 19.1.7.2.** Multa
 - 19.1.7.3.** Impedimento de licitar e contratar e
 - 19.1.7.4.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
 - 19.1.8.** Na aplicação das sanções serão considerados:
 - 19.1.8.1.** A natureza e a gravidade da infração cometida;
 - 19.1.8.2.** As peculiaridades do caso concreto;
 - 19.1.8.3.** As circunstâncias agravantes ou atenuantes
 - 19.1.8.4.** Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
 - 19.1.8.5.** A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
 - 19.1.9. Do valor base da multa:** Para fins de aplicação das multas previstas nesta cláusula, adota-se como base de cálculo o valor de R\$ 9.157,62 (nove mil, cento e cinquenta e sete reais e sessenta e dois centavos), correspondente à comissão de 5% (cinco por cento) sobre a arrecadação total do último leilão realizado pelo Município (Leilão nº 2/2024 – Processo nº 201/2024), conforme certidão lavrada nos autos do Processo nº 3507407.409.00001900/2025-35,





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BORBOREMA

Estado de São Paulo

Praça José Augusto Perotta, s/nº - CEP 14955-032 - Tel. (16) 3266-9200

www.borborema.sp.gov.br - licitacaopmb@borborema.sp.gov.br

CNPJ Nº 46.737.219/0001-79

adotado como parâmetro objetivo ante a impossibilidade de apuração de valor efetivo de comissão na fase de credenciamento, aplicada nos moldes a seguir:

- 19.1.9.1.** A multa será fixada entre 0,5% (zero vírgula cinco por cento) e 30% (trinta por cento), incidente sobre o valor base adotado.
- 19.1.9.2.** Para as infrações previstas nos itens 19.1.1, 19.1.2 e 19.1.3, a multa será de 0,5% a 15% sobre o valor base adotado
- 19.1.9.3.** Para as infrações previstas nos itens 19.1.4, 19.1.5 e 19.1.6, a multa será de 15% a 30% sobre o valor base da comissão.
- 19.1.10.** As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 19.1.11.** Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 19.1.12.** A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 19.1.1, 19.1.2 e 19.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta deste ente federativo, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 19.1.13.** Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 19.1.4, 19.1.5 e 19.1.6 bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 19.1.1, 19.1.2 e 19.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.
- 19.1.14.** A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o termo de credenciamento, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 19.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor deste órgão.
- 19.1.15.** A apuração de responsabilidades relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
- 19.1.16.** Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias



Assinado com Assinatura Eletrônica (Lei 14.063/2020 | Regulamento 910/2014/EC)

Hash SHA256 do original: 97beaa02edd23ff14a088b7f9644f8fa8fde71d5ac988a82cde431a94afc0170

Link de validação: <https://valida.ae/d1f2d384cf4cd419e4457d40f1cca711ade2a7206ea039f07>



Validador



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BORBOREMA

Estado de São Paulo

Praça José Augusto Perotta, s/nº - CEP 14955-032 - Tel. (16) 3266-9200

www.borborema.sp.gov.br - licitacaopmb@borborema.sp.gov.br

CNPJ Nº 46.737.219/0001-79

úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

- 19.1.17. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.
- 19.1.18. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 19.1.19. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.
- 19.1.20. As multas serão, após regular processo administrativo, descontadas dos créditos da empresa CONTRATADA ou, devendo para tanto proceder a devida comunicação para fins de compensação, ou se for o caso, cobrada administrativa ou judicialmente.
- 19.1.21. É de exclusiva responsabilidade da proponente vencedora a obrigação de comprovar o recolhimento da multa, mediante a apresentação da cópia do recibo do depósito efetuado.
- 19.1.22. Decorrido o prazo concedido para fins de recolhimento da multa, o débito será acrescido de 1% (um por cento) de juros de mora por mês/fração, inclusive referente ao mês da quitação/consolidação do débito, limitado o pagamento com atraso em até 60 (sessenta) dias após a data da notificação, e, após este prazo, o débito poderá ser cobrado judicialmente.
- 19.1.23. Qualquer penalidade aplicada deverá ser registrada; tratando-se de penalidade que implique no impedimento de licitar e contratar com a Prefeitura, ou de declaração de inidoneidade, será obrigatória a comunicação do ato ao Tribunal de Contas do Estado e demais canais de cadastro disponíveis.
- 19.1.24. As sanções previstas para descumprimentos de condições contratuais constam na minuta do Termo de Credenciamento, conforme Anexo VI.

20. DO FORO.

- 20.1. Havendo qualquer questionamento judicial, ou controvérsia, decorrente do presente processo de credenciamento, será competente para dirimi-lo o foro da **COMARCA DE BORBOREMA**, Estado de São Paulo, em detrimento de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

21. DISPOSIÇÕES FINAIS

- 21.1. Da sessão de avaliação divulgar-se-á Ata no sítio eletrônico.
- 21.2. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília/DF.
- 21.3. No julgamento da habilitação, a Comissão poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica,





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BORBOREMA

Estado de São Paulo

Praça José Augusto Perotta, s/nº - CEP 14955-032 - Tel. (16) 3266-9200

www.borborema.sp.gov.br - licitacaopmb@borborema.sp.gov.br

CNPJ Nº 46.737.219/0001-79

mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

- 21.4. O termo de credenciamento firmado não implicará direito à contratação.
- 21.5. Os interessados assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo.
- 21.6. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
- 21.7. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do credenciamento, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observando os princípios da isonomia e do interesse público.
- 21.8. É facultado a Comissão, ou à autoridade a ele superior, em qualquer fase, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.
- 21.9. Os proponentes intimados para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pela Comissão, sob pena de desclassificação/inabilitação
- 21.10. Os casos omissos neste Edital serão resolvidos pela Comissão, nos termos da legislação pertinente.
- 21.11. O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase do credenciamento. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do contrato ou do pedido de compra, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.
- 21.12. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do proponente, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta, à critério do pregoeiro.
- 21.13. As decisões referentes a este processo poderão ser comunicadas aos proponentes por qualquer meio de comunicação que comprove o recebimento ou, ainda, mediante publicação no site oficial do município ou no Diário Oficial Eletrônico do Município
- 21.14. A participação do proponente nesta credenciamento implica em aceitação de todos os termos deste Edital.
- 21.15. As dúvidas a serem esclarecidas por telefone serão somente aquelas de caráter estritamente informal
- 21.16. A documentação apresentada para fins de habilitação da Empresa fará parte dos autos do credenciamento e não será devolvida ao proponente.
- 21.17. Os documentos eletrônicos produzidos e/ou assinados com a utilização de processo de certificação disponibilizada pela ICP-Brasil, nos termos da legislação vigente, serão recebidos e presumidos verdadeiros em relação aos signatários, dispensando-se o envio de documentos originais e cópias autenticadas em papel.
- 21.18. Se apresentados impressos, a Comissão poderá solicitar o arquivo eletrônico para fins de verificação da autenticidade do documento.
- 21.19. O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico: <https://www.borborema.sp.gov.br>, e também poderão ser eletronicamente obtidos na Diretoria de Compras e Licitações, no Paço Municipal, situado no endereço Praça José Augusto Perotta, s/nº, Centro, Borborema/SP, nos dias úteis, no horário das 08h00 às 16h00, mesmo endereço e período no qual os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados.
- 21.20. Compõem este Edital os seguintes anexos:

ANEXO I - Termo de Referência;

ANEXO II – Minuta de manifestação de interesse no credenciamento;



Assinado com Assinatura Eletrônica (Lei 14.063/2020 | Regulamento 910/2014/EC)

Hash SHA256 do original: 97beaa02edd23ff14a088b7f9644f8fa8fde71d5ac988a82cde431a94afc0170

Link de validação: <https://valida.ae/d1f2d384cf4cd419e4457d40f1cca711ade2a7206ea039f07>



Validador



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BORBOREMA

Estado de São Paulo

Praça José Augusto Perotta, s/nº - CEP 14955-032 - Tel. (16) 3266-9200

www.borborema.sp.gov.br - licitacaopmb@borborema.sp.gov.br

CNPJ Nº 46.737.219/0001-79

ANEXO III – Minuta de Declaração de Caráter Geral

ANEXO IV – Minuta da Declaração da Indicação do Responsável pela assinatura do Termo de Credenciamento;

ANEXO V – Minuta da Declaração de enquadramento no regime de tributação de ME/EPP;

ANEXO VI – Minuta do Termo de Credenciamento;

ANEXO VII – Minuta do Contrato;

ANEXO VIII – Minuta do Termo de Ciência e Notificação.

Borborema/SP, 07/04/2026

SHEILA MARIA GONÇALVES DE OLIVEIRA

Prefeita Municipal



Assinado com Assinatura Eletrônica (Lei 14.063/2020 | Regulamento 910/2014/EC)

Hash SHA256 do original: **97beaa02edd23ff14a088b7f9644f8fa8fde71d5ac988a82cde431a94afc0170**

Link de validação: <https://valida.ae/d1f2d384cf4cd419e4457d40f1cca711ade2a7206ea039f07>



Validador



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BORBOREMA

Estado de São Paulo

Praça José Augusto Perotta, s/nº - CEP 14955-032 - Tel. (16) 3266-9200

www.borborema.sp.gov.br - licitacaopmb@borborema.sp.gov.br

CNPJ Nº 46.737.219/0001-79

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO:

1.1. CHAMAMENTO PÚBLICO VISANDO O CREDENCIAMENTO DE LEILOEIROS OFICIAIS, REGULARMENTE REGISTRADOS NA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO – JUCESP, PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DESTINADA À PREPARAÇÃO, ORGANIZAÇÃO E CONDUÇÃO DE LEILÕES PÚBLICOS DE BENS MÓVEIS INSERVÍVEIS PERTENCENTES AO PATRIMÔNIO OU APREENDIDOS PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE BORBOREMA/SP.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A presente demanda tem por finalidade viabilizar a alienação de bens móveis inservíveis pertencentes ao patrimônio da Prefeitura Municipal de Borborema/SP, por meio da realização de leilões públicos eletrônicos, conduzidos por leiloeiros oficiais devidamente registrados na Junta Comercial do Estado de São Paulo – JUCESP. Com o passar dos exercícios, a Administração acumula bens que se tornam obsoletos, antieconômicos ou irrecuperáveis, ocupando espaços nos almoxarifados e pátios municipais, o que compromete a organização e a eficiência da gestão patrimonial. De acordo com o art. 6º, inciso XL, da Lei Federal nº 14.133/2021, a alienação de bens deve ser realizada mediante processo público de leilão, assegurando transparência, competitividade e maximização do retorno financeiro ao erário. Entretanto, o Município não dispõe de estrutura técnica, plataforma eletrônica ou servidores especializados para desempenhar as funções de leiloeiro, o que inviabiliza a execução direta pela Administração. Diante disso, e considerando o art. 31 da Lei nº 14.133/2021, que permite que o leilão seja cometido a leiloeiro oficial, opta-se pela contratação destes profissionais, por meio de credenciamento, nos moldes do art. 79, I da Lei 14.133/2021, como solução mais eficiente e vantajosa para o interesse público. O credenciamento permitirá a formação de um cadastro de profissionais habilitados, garantindo regularidade na execução dos leilões, isonomia entre os prestadores, e redução de custos administrativos, visto que a remuneração do leiloeiro é paga exclusivamente pelos arrematantes, conforme o parágrafo único do art. 24 do Decreto Federal nº 21.981/1932, sem ônus para o Município. A medida proporcionará maior economicidade, eficiência e transparência à gestão patrimonial municipal, além de assegurar a destinação adequada dos bens inservíveis e a otimização das receitas provenientes das alienações.

2.2. **Do Plano de Contratação Anual:** O objeto deste Termo de Referência não foi previsto no Plano de Contratações Anual de 2025, uma vez que existia, até





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BORBOREMA

Estado de São Paulo

Praça José Augusto Perotta, s/nº - CEP 14955-032 - Tel. (16) 3266-9200

www.borborema.sp.gov.br - licitacaopmb@borborema.sp.gov.br

CNPJ Nº 46.737.219/0001-79

recentemente, processo de credenciamento de leiloeiros oficiais em vigor, o que dispensava nova previsão. Entretanto, a revogação do credenciamento anterior tornou necessária a elaboração de nova contratação. O processo anterior foi firmado sob a égide da Lei nº 8.666/1993, cuja aplicação veio a ser substituída pela Lei nº 14.133/2021. Decidiu-se, portanto, pelo encerramento do prazo de recebimento de novos credenciamentos sob a legislação anterior, motivando a reestruturação do procedimento conforme a legislação vigente. Assim, embora não previsto originalmente no PCA 2025, o presente estudo não apresenta conflito com os objetivos e diretrizes da política de contratações municipais, mantendo plena aderência ao planejamento e às metas institucionais da Administração Pública de Borborema/SP que já vinham sendo executadas.

Ressalta-se que o credenciamento de leiloeiros, embora configure procedimento formal de contratação nos termos da Lei nº 14.133/2021, não implica, em regra, ônus direto para a Administração, uma vez que a remuneração do leiloeiro decorre de comissão paga pelo arrematante dos bens.

Ademais, destaca-se a ausência de experiência anterior no âmbito deste Município que permita estimar valores de referência para fins de instrução do Documento de Formalização da Demanda (DFD), o qual, via de regra, demanda a indicação de estimativa de custos.

Dessa forma, será estudada a forma mais adequada de inclusão da presente contratação no Plano de Contratações Anual, de modo a compatibilizar suas especificidades com os instrumentos de planejamento existentes, especialmente quanto à ausência de custos diretos, com previsão de inserção na próxima edição do PCA e revisão periódica conforme o interesse público.

3. DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE ESTIMADA
01	Execução de leilões públicos, incluindo a preparação, organização e condução dos certames, visando à alienação de bens móveis inservíveis, até a finalização do processo, pertencentes à Prefeitura Municipal de Borborema/SP.	*1 leilão por ano (média)

**O número de leilões mencionado acima não possui caráter vinculativo. O município poderá realizar quantos leilões forem necessários ao longo do ano. Entretanto, o quantitativo indicado baseia-se na série histórica e tem finalidade exclusiva de subsidiar o estudo de viabilidade dos interessados.*

3.1. Os bens objeto desta contratação são caracterizados como **comuns**, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

3.2. Os Termos de Credenciamento firmados em decorrência do presente Edital se manterão válidos enquanto o Edital permanecer vigente e ativo para o recebimento de



Assinado com Assinatura Eletrônica (Lei 14.063/2020 | Regulamento 910/2014/EC)

Hash SHA256 do original: 97beaa02edd23ff14a088b7f9644f8fa8fde71d5ac988a82cde431a94afc0170

Link de validação: <https://valida.ae/d1f2d384cf4cd419e4457d40f1cca711ade2a7206ea039f07>



Validador



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BORBOREMA

Estado de São Paulo

Praça José Augusto Perotta, s/nº - CEP 14955-032 - Tel. (16) 3266-9200

www.borborema.sp.gov.br - licitacaopmb@borborema.sp.gov.br

CNPJ Nº 46.737.219/0001-79

interessados, ressalvadas as hipóteses de descredenciamento previstas neste instrumento.

a) Os contratos serão formalizados, conforme demanda, o qual, terão vigência de até **6 (seis) meses**, vinculada à execução de um único processo de leilão, podendo ser prorrogados, nos termos do art. 111, da Lei Federal nº 14.133/2021, quando por razões não atribuídas ao contratado, a conclusão do procedimento não puder ocorrer dentro do prazo inicialmente avençado, mediante justificativa formal da unidade gestora e autorização da autoridade competente.

3.3. Durante esse período, a Administração Municipal permitirá o cadastramento permanente de novos interessados, observadas as condições e requisitos estabelecidos no edital, garantindo a isonomia e a impessoalidade entre os profissionais credenciados.

3.4. O encerramento definitivo do Edital de Chamamento Público implicará a extinção automática dos Termos de Credenciamento a ele vinculados, salvo quanto às contratações já em curso, que prosseguirão até o término de seus respectivos prazos.

3.5. O edital de credenciamento poderá ser anulado, a qualquer tempo, em caso de vício de legalidade, ou revogado por razões de interesse público, conveniência ou oportunidade da Administração, nos termos do art. 22 do Decreto Federal nº 11.878/2024 e do art. 79 da Lei Federal nº 14.133/2021.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

4.1. Após a análise das alternativas apresentadas no levantamento de mercado, verificou-se que a solução mais adequada para atender à necessidade da Administração consiste na contratação, por meio de credenciamento, de leiloeiros oficiais devidamente registrados na Junta Comercial do Estado de São Paulo – JUCESP, para a preparação, organização e condução de leilões públicos destinados à alienação de bens móveis inservíveis pertencentes ao Município de Borborema/SP. O credenciamento possibilitará a formação de um cadastro de profissionais habilitados, que poderão ser convocados de forma rotativa, conforme a demanda de bens a serem leiloados, assegurando isonomia, impessoalidade e eficiência na condução dos certames.

Os leilões ocorrerão na eletrônica. O leiloeiro será responsável por todas as etapas técnicas e operacionais necessárias, incluindo:

- Sugestão de Avaliação, descrição, catalogação e registro fotográfico dos bens a serem leiloados;
- Confecção da minuta do edital e submissão à análise da administração
- Divulgação ampla e transparente dos leilões em plataformas eletrônicas, sites oficiais e outros meios adequados;
- Condução do certame público, observando-se as normas legais e éticas aplicáveis;
- Prestação de contas detalhada ao término de cada leilão, contendo relação dos bens alienados, valores obtidos, nome dos arrematantes e demais informações pertinentes, com relatórios assinados.

A Administração Municipal ficará responsável por fornecer as informações e documentos



Assinado com Assinatura Eletrônica (Lei 14.063/2020 | Regulamento 910/2014/EC)

Hash SHA256 do original: 97beaa02edd23ff14a088b7f9644f8fa8fde71d5ac988a82cde431a94afc0170

Link de validação: <https://valida.ae/d1f2d384cf4cd419e4457d40f1cca711ade2a7206ea039f07>



Validador



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BORBOREMA

Estado de São Paulo

Praça José Augusto Perotta, s/nº - CEP 14955-032 - Tel. (16) 3266-9200

www.borborema.sp.gov.br - licitacaopmb@borborema.sp.gov.br

CNPJ Nº 46.737.219/0001-79

necessários sobre os bens, disponibilizar o local para visitação e acompanhamento, bem como supervisionar o cumprimento das condições contratuais. A remuneração do leiloeiro oficial será custeada exclusivamente pelo arrematante, nos termos do parágrafo único do art. 24 do Decreto Federal nº 21.981/1932, não havendo qualquer ônus financeiro para o Município de Borborema/SP.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. Requisitos de habilitação:

- a) O leiloeiro deverá ser profissional oficialmente credenciado e registrado na Junta Comercial do Estado de São Paulo – JUCESP, em conformidade com o Decreto nº 21.981/1932 e demais normas aplicáveis à atividade;
- b) Regularidade fiscal e trabalhista, nos termos da legislação vigente;
- c) Inexistência de impedimentos para contratar com a Administração Pública;
- d) Comprovação de capacidade técnica, mediante apresentação de atestado(s) compatível(is) com o objeto;

5.2. Requisitos técnicos e operacionais:

- a) Deverá possuir e disponibilizar plataforma eletrônica adequada e em pleno funcionamento para a organização, divulgação e condução de leilões públicos na forma eletrônica, observadas as boas práticas de segurança da informação, devidamente registrada quando exigido, e em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD, com a adoção de procedimentos que assegurem transparência, rastreabilidade e segurança das informações);
- b) Deverá realizar sob sua responsabilidade, todas as etapas de preparação do leilão, compreendendo sugestão de avaliação, descrição, catalogação, registro fotográfico e divulgação dos bens, observadas as diretrizes fornecidas pela Administração;
- c) A publicidade dos leilões deverá atender aos princípios da transparência e da ampla concorrência, assegurando a divulgação em meio eletrônico e em veículos oficiais, conforme orientação da Prefeitura;
- d) O leiloeiro deverá apresentar relatórios detalhados após cada certame, contendo a relação dos bens alienados, valores obtidos, arrematantes e seus dados pessoais, e demais informações pertinentes, para fins de controle e prestação de contas e demais obrigações pertinentes a prestação dos serviços de acordo com leis e decretos que as regulam.
- e) O leiloeiro deverá elaborar, assinar e apresentar ao Município, em até 15 (quinze) dias úteis, contados a data da homologação das contas do leilão que presidir: Ata do Leilão, relatórios, documentação fiscal, comprovação do recolhimento das importâncias recebidas relacionadas aos bens ou lotes arrematados, bem como todos os papéis necessários para a perfeita e regular conclusão de cada processo licitatório.
- f) Manter as condições de habilitação que ensejaram a contratação, bem como informar ao Município qualquer alteração na documentação apresentada;
- g) Efetuar o pagamento de seguros, tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, comerciais, assim como quaisquer outras despesas diretas ou indiretas relacionadas com a execução do Contrato;
- h) Observar as melhores técnicas e as empregar corretamente de maneira a obter os melhores resultados em cada leilão;
- i) Atender prontamente às recomendações do Município;





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BORBOREMA

Estado de São Paulo

Praça José Augusto Perotta, s/nº - CEP 14955-032 - Tel. (16) 3266-9200

www.borborema.sp.gov.br - licitacaopmb@borborema.sp.gov.br

CNPJ Nº 46.737.219/0001-79

- j) Zelar pelos interesses do Município relativo ao objeto do Contrato;
- k) Substituir prontamente qualquer preposto, empregado ou pessoa que, a juízo do Gestor do Contrato responsável pela fiscalização, seja inconveniente aos interesses do Município quanto aos serviços aqui contratados;
- l) Submeter previamente ao Município para análise o edital e o catálogo oficial de cada leilão devidamente elaborados, com as condições de praxe e com a relação dos bens descritos em lotes, conforme distribuição realizada pelo Município;
- m) Dispor, formar, custear, treinar e administrar todos os corpos técnicos, auxiliares e outros recursos humanos cuja atuação seja necessária à boa condução de cada leilão;
- n) Adotar todas as demais providências e suprir todos os demais custos necessários à regularidade e boa condução dos leilões que presidir;
- o) Disponibilizar canal de comunicação para os interessados na aquisição dos bens;
- p) Auxiliar, quando solicitado, na definição do valor mínimo de arremate dos bens que compõem os lotes, mediante a emissão de laudo.
- q) Dar publicidade complementar ao Leilão, objetivando atrair o maior número possível de interessados.
- r) Comunicar ao gestor do contrato, no prazo de 24 horas qualquer anormalidade, incidente que se verifique na prestação dos serviços.
- s) Organizar/Gerenciar a entrega dos bens após a comprovação dos pagamentos;
- t) Administrar a liberação dos bens aos arrematantes após o efetivo pagamento e crédito na conta bancária da Prefeitura Municipal de Borborema/SP.
- u) O Contratado responsabilizar-se-á por quaisquer danos causados ao Município ou a terceiros, por ação ou omissão própria ou de seus empregados ou prepostos decorrentes da execução do contrato;
- v) Manter conduta compatível com a função, atuando com zelo, diligência e observância aos princípios da legalidade, moralidade e eficiência.

6. DA SUBCONTRATAÇÃO

6.1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

7. DA FORMA DE CLASSIFICAÇÃO E DE DISTRIBUIÇÃO DAS DEMANDAS

7.1. Da ordem de classificação dos credenciados

- a) A ordem de classificação dos leiloeiros credenciados será definida em duas etapas sucessivas:
 - a) Inicialmente, por sorteio público, entre os candidatos credenciados até a data limite indicada no preâmbulo do edital; e
 - b) posteriormente, de forma complementar, por ordem cronológica de credenciamento dos interessados que obtiverem habilitação após essa data.
 - c) O resultado do sorteio será formalizado em ata específica, publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município e





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BORBOREMA

Estado de São Paulo

Praça José Augusto Perotta, s/nº - CEP 14955-032 - Tel. (16) 3266-9200

www.borborema.sp.gov.br - licitacaopmb@borborema.sp.gov.br

CNPJ Nº 46.737.219/0001-79

disponibilizado no site oficial da Prefeitura, garantindo ampla publicidade e transparência.

- d) A ordem de classificação será definida conforme a sequência do sorteio: o primeiro sorteado ocupará a primeira posição da lista geral de credenciados, o segundo sorteado a segunda posição, e assim sucessivamente, até a composição completa da lista classificatória inicial.

7.2. Da ordenação via sorteio:

- a) Participarão do sorteio todos os leiloeiros que protocolarem seus pedidos de credenciamento até a data indicada no preâmbulo do edital e tiverem sua habilitação deferida pela Administração.
- b) Após a análise dos documentos e deferimento das habilitações, a Administração agendará data, horário e local para a realização do sorteio, em ato público, aberto à participação de qualquer interessado.
- c) A presença física dos credenciados no ato será **facultativa**, não implicando prejuízo em sua participação no sorteio.
- d) O ato será gravado em áudio e vídeo, com registro em ata formal, devendo o material ser disponibilizado no site oficial da Prefeitura Municipal de Borborema/SP.

7.3. Da ordenação complementar por ordem cronológica:

- a) O edital de credenciamento permanecerá aberto de forma contínua durante a vigência do chamamento público. Todavia, a partir da data limite estabelecida no preâmbulo, todos os novos credenciamentos deferidos, bem como aqueles que, por qualquer motivo, não participaram do sorteio inicial, serão incluídos ao final da lista de classificação, seguindo a ordem cronológica de protocolo dos documentos devidamente deferidos.
- b) Novos credenciamentos subsequentes serão incorporados à listagem na mesma sistemática, respeitando rigorosamente a data e a hora de protocolo do requerimento de credenciamento.
- c) Havendo empate na data e hora de protocolo, a ordem de precedência será definida por sorteio público complementar, lavrado em ata e publicado no Diário Oficial do Município e/ou no site oficial da Prefeitura.

7.4. A unidade gestora do credenciamento manterá registro atualizado da ordem de credenciados ativos, com controle interno das convocações realizadas, a fim de garantir transparência, rastreabilidade e impessoalidade.

7.5. Da forma de distribuição das demandas:

- a) A execução dos leilões será realizada de forma rotativa e alternada entre os leiloeiros devidamente credenciados, observada a ordem de classificação oficial apurada conforme itens 7.1 e 7.2.
- b) A convocação dos leiloeiros será realizada conforme a ordem de classificação, mediante comunicação eletrônica enviada ao e-mail cadastrado, devendo o convocado manifestar formalmente seu interesse



Assinado com Assinatura Eletrônica (Lei 14.063/2020 | Regulamento 910/2014/EC)

Hash SHA256 do original: 97beaa02edd23ff14a088b7f9644f8fa8fde71d5ac988a82cde431a94afc0170

Link de validação: <https://valida.ae/d1f2d384cf4cd419e4457d40f1cca711ade2a7206ea039f07>



Validador



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BORBOREMA

Estado de São Paulo

Praça José Augusto Perotta, s/nº - CEP 14955-032 - Tel. (16) 3266-9200

www.borborema.sp.gov.br - licitacaopmb@borborema.sp.gov.br

CNPJ Nº 46.737.219/0001-79

ou disponibilidade no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, contados do recebimento da comunicação.

- c) Caso o leiloeiro convocado não manifeste interesse ou disponibilidade para a condução do leilão no prazo estabelecido pela Administração, será convocado o próximo da lista, mantendo-se sua posição na lista de credenciado.
- d) Em situações de grande volume de bens ou de demanda simultânea, a Administração poderá designar mais de um leiloeiro credenciado para a condução de certames distintos, de modo a assegurar maior eficiência e celeridade no atendimento do interesse público.
- e) A distribuição das demandas será registrada pela unidade gestora do contrato, mediante controle interno próprio, de modo a garantir transparência, equidade e rastreabilidade das convocações.

8. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

- 8.1. A execução do objeto dar-se-á por meio da realização de leilões públicos eletrônicos, conduzidos pelos leiloeiros oficiais credenciados, sob demanda da Prefeitura Municipal de Borborema/SP, conforme as necessidades e deliberações da Administração.
- 8.2. O modelo de execução adotado será o de credenciamento de leiloeiros oficiais registrados na Junta Comercial do Estado de São Paulo – JUCESP, de forma contínua e não exclusiva, permitindo a convocação rotativa dos profissionais credenciados para a condução dos leilões públicos de bens móveis inservíveis pertencentes ao Município.
- 8.3. Cada leilão será formalmente designado pela unidade gestora competente, mediante Termo de Autorização de Execução emitido ao leiloeiro convocado, que definirá o objeto, os bens a serem alienados, o local de visitação, os prazos, a modalidade do certame (eletrônico ou presencial) e demais condições específicas.
- 8.4. **O leiloeiro será responsável por:**
 - a) Planejar, organizar e executar todas as etapas operacionais do leilão, observando a legislação aplicável, o edital de chamamento e as diretrizes da Administração;
 - b) Apresentar minuta de edital de leilão à Administração, para análise e encaminhamento à Procuradoria Jurídica.
 - c) Elaborar o catálogo completo dos bens, com fotos, descrições e valores de avaliação, conforme informações fornecidas pela Administração;
 - d) Divulgar o leilão amplamente, por meio de plataforma eletrônica própria, site oficial do leiloeiro e, quando aplicável, nos meios de comunicação indicados pela Administração;
 - e) Conduzir o certame, garantindo transparência, competitividade e igualdade entre os participantes;
 - f) Emitir relatórios detalhados de resultado, contendo relação dos bens vendidos, valores arrecadados, identificação dos arrematantes, comissões devidas e documentação correlata no prazo máximo de **15 (quinze) dias úteis** após o encerramento do leilão;
 - g) Arquivar e disponibilizar à Administração, sempre que solicitado, os registros, gravações e documentos comprobatórios da execução do leilão;
 - h) Cumprir integralmente as normas de conduta e ética profissional, conforme o Decreto Federal nº 21.981/1932 e demais legislações pertinentes.
 - i) O leilão deverá ser realizado na modalidade eletrônica, com utilização de plataforma digital segura e auditável, de fornecimento do leiloeiro, que





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BORBOREMA

Estado de São Paulo

Praça José Augusto Perotta, s/nº - CEP 14955-032 - Tel. (16) 3266-9200

www.borborema.sp.gov.br - licitacaopmb@borborema.sp.gov.br

CNPJ Nº 46.737.219/0001-79

possibilite o acompanhamento público em tempo real, registros automáticos de lances, emissão de relatórios e arquivamento digital dos atos, observadas as diretrizes da Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

- j) O leiloeiro deverá manter disponibilidade de atendimento e suporte técnico aos interessados durante o período de realização dos leilões, respondendo tempestivamente às solicitações da Administração e dos arrematantes.
- k) O encerramento de cada leilão e a prestação de contas respectiva deverão ocorrer em prazo não superior a 15 (quinze) dias úteis após a data de conclusão do certame, mediante entrega de relatório circunstanciado à unidade gestora.
- l) O leiloeiro deverá cumprir integralmente a Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados), garantindo o tratamento seguro das informações pessoais de arrematantes, servidores e terceiros
- m) O contratado responderá por qualquer incidente de segurança ou vazamento de dados decorrente de falha de sua plataforma ou conduta.
- n) A Administração poderá exigir relatório técnico ou declaração sobre medidas de proteção implementadas.

8.5. Dos valores arrecadados do leilão e da forma de pagamento.

- a) Os valores das arrematações deverão ser pagos diretamente à Prefeitura Municipal de Borborema/SP, mediante depósito ou transferência eletrônica para a conta oficial do Município: Banco do Brasil – **Agência 1656-X – Conta Corrente nº 6.456-4**, ou outra que venha a ser informada formalmente pela Administração, em documento próprio.
- b) A comissão devida ao leiloeiro oficial, fixada nos termos do art. 24 do Decreto Federal nº 21.981, de 19 de outubro de 1932, será paga diretamente pelo arrematante ao leiloeiro, de acordo com o percentual previsto no edital de leilão e nas normas da profissão.
- c) Fica vedado o recebimento, pelo leiloeiro, de valores pertencentes ao Município, ainda que a título de repasse posterior. O pagamento referente à arrematação deverá ser realizado exclusivamente na conta bancária municipal, sendo o leiloeiro responsável por receber os comprovantes de pagamento e encaminhá-los à unidade gestora do contrato para conferência e validação.
- d) Confirmado o recebimento dos valores pela Administração, o leiloeiro deverá realizar o trâmite final para finalização do leilão e submeter a autoridade responsável pelo certame, para fins de adjudicação e homologação do item arrematado, observadas as disposições legais e o edital do leilão.

8.6. Dos Requisitos da Plataforma Eletrônica

- a) **A plataforma eletrônica utilizada deverá:**
 - a) operar em ambiente seguro (https/SSL);
 - b) manter trilha de auditoria completa e exportável;
 - c) permitir autenticação de usuários e registro de IP;
 - d) emitir relatórios automáticos de lances e resultados;
 - e) assegurar disponibilidade mínima de 99% durante o certame;
 - f) ser compatível com dispositivos móveis e atender às normas de acessibilidade digital
 - g) A Administração poderá exigir laudo técnico ou declaração de conformidade assinada pelo responsável técnico do sistema

8.7. Caberá à administração municipal, por meio da unidade gestora do contrato:

- a) Selecionar os bens a serem leiloados, com base nos processos de desfazimento e baixa patrimonial devidamente instruídos;





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BORBOREMA

Estado de São Paulo

Praça José Augusto Perotta, s/nº - CEP 14955-032 - Tel. (16) 3266-9200

www.borborema.sp.gov.br - licitacaopmb@borborema.sp.gov.br

CNPJ Nº 46.737.219/0001-79

- b) Disponibilizar as informações e laudos de avaliação necessários à elaboração dos catálogos;
- c) Definir, juntamente com o leiloeiro, data e horário para a realização do leilão;
- d) Acompanhar e fiscalizar todas as etapas do leilão, garantindo a legalidade e regularidade da execução;
- e) Autorizar formalmente a realização de cada leilão, mediante despacho administrativo;
- f) Zelar pela guarda e integridade dos bens até a retirada pelo arrematante, bem como por sua correta identificação e destinação;
- g) Receber e conferir os relatórios finais e comprovantes financeiros encaminhados pelo leiloeiro;
- h) Manter registro atualizado dos certames realizados, valores arrecadados e repassados ao Tesouro Municipal.
- i) Fornecer os meios para que os interessados em geral possam vistoriar e examinar os bens destinados à hasta pública;
- j) Proceder à entrega dos bens aos compradores, à vista das notas de vendas emitidas e devidamente liberadas pelo leiloeiro;
- k) Receber e conferir a prestação de contas do Contratado;
- l) Fornecer o cronograma com prazo de execução para o leilão;
- m) Notificar o Leiloeiro, por escrito, fixando-lhe prazo para corrigir defeitos ou irregularidades encontradas na execução do serviço prestado.
- n) Disponibilizar a documentação respectiva, caso o bem a ser leiloado seja veículo automotor.
- o) Ratificar a avaliação dos bens sugerida pelo leiloeiro.
- p) Fornecer conta bancária ou forma de pagamento dos valores arrecadados.

8.8. Da garantia dos serviços

- a) Para fins de garantia, aplica-se no que couber o estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor)

8.9. Do Descredenciamento

- a) **O leiloeiro credenciado poderá ser descredenciado:**
 - I) Pedido formalizado pelo credenciado;
 - II) perda das condições de habilitação do credenciado;
 - III) Descumprimento injustificado do contrato pelo contratado; e
 - IV) Sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento.
- b) O pedido de descredenciamento de que trata o caput não desincumbirá o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades deles recorrentes.
- c) Nas hipóteses previstas na cláusula 8.9, II e III, além do descredenciamento, deverá ser aberto processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, para possível aplicação de penalidade, na forma estabelecida na legislação.
- d) O descredenciamento não implicará a interrupção imediata da execução de demandas já atribuídas ao credenciado que se encontre em situação irregular, quando, por motivo de economicidade, segurança nacional ou relevante interesse público, devidamente justificado pela autoridade máxima do órgão ou entidade credenciante, for necessária a sua continuidade até a conclusão dos serviços em andamento.

9. MODELO DE GESTÃO DO CREDENCIAMENTO





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BORBOREMA

Estado de São Paulo

Praça José Augusto Perotta, s/nº - CEP 14955-032 - Tel. (16) 3266-9200

www.borborema.sp.gov.br - licitacaopmb@borborema.sp.gov.br

CNPJ Nº 46.737.219/0001-79

- 9.1. Em atendimento ao disposto no Decreto Municipal nº 6.451/2023, a gestão do contrato será exercida pela servidora **BRUNA GABRIELA RICARDO ALVES**, designada como responsável pela supervisão e acompanhamento da execução contratual. O fiscal do contrato poderá ser designado individualmente, conforme a natureza e a origem dos bens objeto do leilão, mediante ato específico expedido à época de cada contratação decorrente do credenciamento, conforme decisão da gestora do contrato.
- 9.2. As comunicações entre a administração e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim, sendo o único e-mail oficial e aceito para recebimento de comunicações referente a execução desse objeto o seguinte: **patrimonio@borborema.sp.gov.br**
- 9.3. Quando, excepcionalmente, houver a necessidade de contato telefônico para tratar de assuntos pertinentes ao contrato, deverá ser acionado através do número **(16) 3266-9200 – Ramal 9233 (Divisão de Patrimônio – Bruna)**.
- 9.4. Qualquer e-mail direcionado para outro endereço não será recebido pelo gestor ou fiscal, conseqüentemente não será considerado como manifestação em eventuais processos relativos a execução do objeto, inclusive defesas acerca de notificações e penalidades.
- 9.5. Os contatos telefônicos estão disponíveis exclusivamente para agilizar confirmações de entrega, recebimento do objeto ou esclarecimento de dúvidas simples. No entanto, deve sempre ser priorizado o contato formal registrado através do e-mail informado ou protocolo oficial.
- 9.6. A administração encaminhará as comunicações via e-mails para o endereço eletrônico indicado pelo contratado, o qual, consta na declaração informada pelo licitante;
- 9.6.1. O licitante tem a opção de atualizar seu endereço de e-mail designado para comunicações com a administração. No entanto, é necessário notificar formalmente a administração para que a atualização seja efetuada.
- 9.7. A administração não assume responsabilidade por e-mails corretamente enviados ao endereço informado que, por questões internas da contratada, não tenham sido visualizados ou tratados adequadamente. A empresa contratada é a única responsável por monitorar o recebimento das comunicações no canal por ela designado e por manter atualizadas suas informações de contato. Portanto, não poderá atribuir eventuais falhas ou descumprimento de suas obrigações, perda de prazos para apresentação de defesa contra sanções ao simples fato de não ter visualizado os e-mail enviados pela contratante.
- 9.8. O contratante poderá convocar o leiloeiro para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

9.9. Da fiscalização:

9.9.1. A execução do objeto deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

9.9.2. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

9.9.3. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º);

9.9.4. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção;





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BORBOREMA

Estado de São Paulo

Praça José Augusto Perotta, s/nº - CEP 14955-032 - Tel. (16) 3266-9200

www.borborema.sp.gov.br - licitacaopmb@borborema.sp.gov.br

CNPJ Nº 46.737.219/0001-79

9.9.5. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

9.9.6. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

9.9.7. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

9.9.8. Deverá ser verificada a manutenção das condições de habilitação da contratada, na formalização do empenho, pagamento, garantias, glosas e formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

9.9.9. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

9.10. Da gestão do contrato:

9.10.1. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

9.10.2. Emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução dos contratos, contados da instrução do requerimento, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do contrato;

9.10.3. Acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato ou dos terceiros contratados, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, ao Prefeito aquelas que ultrapassarem a sua competência;

9.10.4. Acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para efeito de empenho de despesa e pagamento, devendo anotar nos autos do processo correspondente eventuais problemas que obstarem o fluxo normal da liquidação e pagamento da despesa;

9.10.5. Comunicar tempestivamente a Diretoria de Licitações e de Contratos o término dos contratos, em caso de nova contratação ou prorrogação, visando à solução de continuidade.

9.10.6. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

9.10.7. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo servidor ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BORBOREMA

Estado de São Paulo

Praça José Augusto Perotta, s/nº - CEP 14955-032 - Tel. (16) 3266-9200

www.borborema.sp.gov.br - licitacaopmb@borborema.sp.gov.br

CNPJ Nº 46.737.219/0001-79

9.10.8. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato/ata, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

10. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

10.1. DA REMUNERAÇÃO DO LEILOEIRO:

- a) A execução dos serviços dar-se-á sem ônus para o Município, sendo a remuneração do leiloeiro custeada exclusivamente pelos arrematantes, conforme o disposto no parágrafo único do art. 24 do Decreto Federal nº 21.981/1932, limitada ao percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor de arrematação.
- b) Os valores dos bens arrematados deverão ser pagos pelos arrematantes diretamente a Prefeitura Municipal de Borborema, cabendo ao leiloeiro apenas administrar a efetivação da comprovação dos pagamentos, para fins de encerramento do leilão.
- c) Não cabe a esta Prefeitura, qualquer responsabilidade pela cobrança da comissão devida pelos arrematantes, nem pelos gastos despendidos pelo Leiloeiro Oficial para recebê-la.
- d) Caso não ocorra a efetivação da finalização da venda por erro nas publicações legais, ou ainda, no caso do leilão público ser suspenso por determinação judicial, a comissão será devolvida ao arrematante pelo Leiloeiro Oficial, sem que isso enseje reembolso de qualquer espécie por parte desta Prefeitura.
- e) Em qualquer hipótese, caso a arrematação não se efetive com a entrega do bem ao arrematante, a comissão deverá ser devolvida ao arrematante pelo Leiloeiro Oficial.
- f) O Leiloeiro Oficial será o responsável pelo recolhimento de impostos, taxas, contribuições à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro, emolumentos, demais despesas diretas ou indiretas, e quaisquer outros ônus que se fizerem necessários a execução dos serviços contratados.
- g) A Prefeitura Municipal de Borborema/SP, não terá ônus e nenhuma responsabilidade sobre os Serviços prestados pelo Leiloeiro Oficial designado.

10.2. DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO

- a) Os serviços executados pelo leiloeiro credenciado serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega da prestação de contas e do relatório circunstanciado do leilão, pela unidade gestora responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de verificação posterior de conformidade com as condições estabelecidas neste Termo de Referência e no edital de credenciamento.
- b) Caso sejam constatadas inconsistências, omissões ou falhas na documentação, no relatório ou na execução dos serviços, o leiloeiro será notificado por escrito para proceder às devidas correções ou complementações no prazo máximo de **5 (cinco) dias úteis**, contados da notificação, às suas expensas, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.
- c) O recebimento definitivo ocorrerá em até 15 (quinze) dias úteis após a entrega da prestação de contas, mediante análise e aprovação da unidade gestora, que verificará:
 - I) a conformidade dos relatórios e documentos apresentados;
 - II) o repasse integral dos valores arrecadados ao Município, devidamente comprovado;





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BORBOREMA

Estado de São Paulo

Praça José Augusto Perotta, s/nº - CEP 14955-032 - Tel. (16) 3266-9200

www.borborema.sp.gov.br - licitacaopmb@borborema.sp.gov.br

CNPJ Nº 46.737.219/0001-79

- III) o cumprimento de todas as obrigações contratuais e legais.
- d) O prazo para o recebimento definitivo poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante justificativa formal da unidade gestora, quando houver necessidade de diligências complementares para aferição da regularidade da execução.
 - e) O recebimento provisório ou definitivo não exime o leiloeiro de sua responsabilidade civil, ética e profissional pela perfeita execução do contrato, pela veracidade das informações prestadas e pelo fiel repasse dos valores arrecadados, nem limita a aplicação de sanções previstas em lei e em contrato.
 - f) Como a remuneração do leiloeiro é paga exclusivamente pelos arrematantes, não haverá liquidação de despesa nem pagamento direto pelo Município, limitando-se o recebimento definitivo à verificação formal da execução e regularidade das obrigações.

11. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

11.1. Da forma de seleção e critério de julgamento da proposta:

- a) O(s) credenciado(s) será(ão) selecionado(s) por meio da realização de procedimento de **CHAMAMENTO PÚBLICO**, utilizando-se do Instrumento Auxiliar "CRENCIAMENTO, nos moldes do art. 79, I da Lei 14133/2021.

11.2. Forma de fornecimento: A execução dos serviços ocorrerá de forma parcelada e sob demanda, de acordo com a necessidade da Administração;

- a) O início da distribuição das demandas entre os credenciados observará a ordem definida em sorteio público, conforme data prevista no preâmbulo do edital;
- b) Após o sorteio inicial, será adotado sistema de rodízio, assegurada a igualdade de oportunidades entre os credenciados;
- c) Os credenciados que ingressarem após o sorteio inicial serão inseridos na ordem de convocação conforme critérios estabelecidos na Cláusula 7 do Termo de Referência (Anexo I);
- d) A convocação será formalizada pela Administração, devendo o credenciado cumprir as condições estabelecidas no edital e no Termo de Credenciamento.

11.3. Das exigências de habilitação:

I – HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a) Documento oficial de identificação com foto e CPF do leiloeiro oficial;
- b) Certidão de matrícula e regularidade como leiloeiro oficial na JUCESP, conforme Decreto Federal nº 21.981/1932;
- c) Certidões negativas de antecedentes criminais da Justiça Federal;
- d) Certidões negativas de antecedentes criminais da Justiça Estadual do domicílio do leiloeiro;
- e) Certidão negativa de inscrição no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CNEIS;
- f) Certidão de regularidade no CADIN Municipal;
- g) Caso alguma certidão apresente apontamento, o interessado deverá apresentar certidão de objeto e pé correspondente, demonstrando a inexistência de impedimento para o exercício da atividade.

II – HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA



Assinado com Assinatura Eletrônica (Lei 14.063/2020 | Regulamento 910/2014/EC)

Hash SHA256 do original: 97beaa02edd23ff14a088b7f9644f8fa8fde71d5ac988a82cde431a94afc0170

Link de validação: <https://valida.ae/d1f2d384cf4cd419e4457d40f1cca711ade2a7206ea039f07>



Validador



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BORBOREMA

Estado de São Paulo

Praça José Augusto Perotta, s/nº - CEP 14955-032 - Tel. (16) 3266-9200

www.borborema.sp.gov.br - licitacaopmb@borborema.sp.gov.br

CNPJ Nº 46.737.219/0001-79

- a) Certidão de regularidade de débitos relativos a tributos federais e à dívida ativa da União, inclusive contribuições sociais;
- b) Certidão de regularidade perante o FGTS, ou, se não for empregador, declaração formal dessa condição, sob as penas da lei;
- c) Certidão de regularidade de débitos tributários estaduais, conforme o domicílio do leiloeiro;
- d) Certidão de regularidade de débitos municipais do domicílio do leiloeiro;
- e) Certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT), expedida pela Justiça do Trabalho.

III - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA – FINANCEIRA:

- a) Certidão Negativa de Insolvência Civil;
- b) Certidão negativa de **execuções patrimoniais** emitida pela Justiça Estadual do domicílio do leiloeiro. *Obs.: Para o Estado de São Paulo, acessar o link <https://esaj.tjsp.jus.br/sco/abrirCadastro.do> - selecionar a opção DISTRIBUIÇÃO CIVIL EM GERAL.*

IV – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- a) Atestado(s) de capacidade técnica, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) a realização satisfatória de leilões de bens móveis diversos, por meio de plataforma eletrônica, envolvendo mínimo de 20 (vinte) lotes, em nome do leiloeiro credenciado ou, se pessoa jurídica, em nome de seu responsável técnico leiloeiro.

12. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

- 12.1. A presente contratação não acarretará despesa direta ao Município de Borborema/SP, uma vez que a remuneração do leiloeiro oficial será custeada exclusivamente pelos arrematantes dos bens, nos termos do parágrafo único do art. 24 do Decreto Federal nº 21.981/1932, que regula a profissão de leiloeiro.
- 12.2. Assim, não há estimativa de valor a ser dispendido pela Administração, sendo o custo operacional nulo para o erário municipal. A remuneração do leiloeiro corresponderá a 5% (cinco por cento) sobre o valor de arrematação de cada bem leiloadado, pago diretamente pelo comprador vencedor.

13. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

- 13.1. Não se aplica a indicação de dotação orçamentária neste Termo de Referência, tendo em vista a inexistência de despesa a ser suportada pelo orçamento municipal.

14. DA ANÁLISE DE RISCOS

- 14.1. Considerando que o objeto licitado se caracteriza por sua baixa complexidade e que, durante o processo de elaboração do ETP, não foram identificados riscos em potencial que possam impactar as partes contratantes, não foi necessário desenvolver uma matriz de riscos para a presente contratação.





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BORBOREMA

Estado de São Paulo

Praça José Augusto Perotta, s/nº - CEP 14955-032 - Tel. (16) 3266-9200

www.borborema.sp.gov.br - licitacaopmb@borborema.sp.gov.br

CNPJ Nº 46.737.219/0001-79

ANEXO II – MODELO DE MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE EM PARTICIPAR DO CREDENCIAMENTO

MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE EM PARTICIPAR DO CREDENCIAMENTO

À

Prefeitura Municipal de Borborema (SP)

Comissão de contratação

Credenciamento

Chamada Pública nº: 004/2026

Processo nº: 065/2026

Eu, _____, Leiloeiro(a) Oficial na forma do Decreto nº 21.981, de 1932, e da IN nº 83/1999 do DNRC, com registro na Junta Comercial do Estado de _____, sob o nº _____, portador(a) da Cédula de Identidade nº _____, CPF nº _____, com endereço profissional à Rua/Avenida _____, Bairro _____, CEP _____, Cidade/UF _____, telefones _____, e-mail _____, venho, perante esta Comissão, manifestar meu interesse em realizar o meu CREDENCIAMENTO junto à PREFEITURA MUNICIPAL DE BORBOREMA/SP, com o objetivo de participar de Leilões Públicos nos termos previstos no Edital de Credenciamento supracitado e seus Anexos, cujo objeto é **CHAMAMENTO PÚBLICO VISANDO O CREDENCIAMENTO DE LEILOEIROS OFICIAIS, REGULARMENTE REGISTRADOS NA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO – JUCESP, PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DESTINADA À PREPARAÇÃO, ORGANIZAÇÃO E CONDUÇÃO DE LEILÕES PÚBLICOS DE BENS MÓVEIS INSERVÍVEIS PERTENCENTES AO PATRIMÔNIO OU APREENDIDOS PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE BORBOREMA/SP.**, em conformidade com as exigências e condições e preços estabelecidas no processo, conforme abaixo:

Declaro que:

Assumo inteira responsabilidade pela veracidade das informações prestadas e dos documentos apresentados.

Declaro ciência de que o credenciamento não garante contratação, estando esta condicionada às necessidades da Administração e à escolha do usuário, quando aplicável.

_____, ____ de _____ de 202X.

NOME E ASSINATURA



Assinado com Assinatura Eletrônica (Lei 14.063/2020 | Regulamento 910/2014/EC)

Hash SHA256 do original: 97beaa02edd23ff14a088b7f9644f8fa8fde71d5ac988a82cde431a94afc0170

Link de validação: <https://valida.ae/d1f2d384cf4cd419e4457d40f1cca711ade2a7206ea039f07>



Validador



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BORBOREMA

Estado de São Paulo

Praça José Augusto Perotta, s/nº - CEP 14955-032 - Tel. (16) 3266-9200

www.borborema.sp.gov.br - licitacaopmb@borborema.sp.gov.br

CNPJ Nº 46.737.219/0001-79

ANEXO III - MODELO DE DECLARAÇÃO DE CARÁTER GERAL

DECLARAÇÃO DE CARÁTER GERAL

Credenciamento

Chamada Pública nº: 004/2026

Processo nº: 065/2026

OBJETO: CHAMAMENTO PÚBLICO VISANDO O CREDENCIAMENTO DE LEILOEIROS OFICIAIS, REGULARMENTE REGISTRADOS NA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO – JUCESP, PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DESTINADA À PREPARAÇÃO, ORGANIZAÇÃO E CONDUÇÃO DE LEILÕES PÚBLICOS DE BENS MÓVEIS INSERVÍVEIS PERTENCENTES AO PATRIMÔNIO OU APREENDIDOS PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE BORBOREMA/SP., de acordo com o Anexo I;

..... (Razão Social), devidamente inscrita no CNPJ nº, sediada na (Logradouro), nº, (Bairro), (Cep), na cidade de, Estado de, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr(a), portador(a) da Cédula de Identidade (RG) nº, emitido pela SSP/....., e do CPF nº, **DECLARA**, a quem interessar possa e para os devidos fins administrativos para fins de habilitação em certame licitatório, também sob as penas da lei, que:

- a) Conhece e aceita o teor completo do edital, ressaltando-se o direito recursal, bem como de que recebeu todos os documentos e informações necessárias para o cumprimento integral das obrigações objeto deste credenciamento;
- b) Não está sujeita a qualquer impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores; e,
- c) Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- d) Que atende às normas relativas à saúde e segurança no Trabalho, para os fins estabelecidos pelo parágrafo único do artigo 117 da Constituição do Estado de São Paulo;
- e) Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, para atendimento Art. 63, IV da Lei Federal nº 14.133/2021;
- f) Que não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando O disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- g) Que não se encontra destituído, suspenso, ou impedido de exercer a função de Leiloeiro Oficial;
- h) Que possui, quando da assinatura do contrato, condições para ampla divulgação da alienação, com a utilização dos meios possíveis de comunicações, especialmente publicação em jornais de grande circulação, rede mundial de computadores e material de divulgação impresso;
- i) Que possui, quando da assinatura do contrato, infraestrutura para a realização de leilões eletrônicos, bem como adotar medidas reconhecidas pelas melhores práticas do mercado de tecnologia da informação para garantir a privacidade, a confidencialidade, a disponibilidade e a segurança das informações de seus sistemas informatizados, por meio de portal;
- j) Que conhece as vedações do art 36 do Decreto nº 21.981/1932,



Assinado com Assinatura Eletrônica (Lei 14.063/2020 | Regulamento 910/2014/EC)

Hash SHA256 do original: 97beaa02edd23ff14a088b7f9644f8fa8fde71d5ac988a82cde431a94afc0170

Link de validação: <https://valida.ae/d1f2d384cf4cd419e4457d40f1cca711ade2a7206ea039f07>



Validador



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BORBOREMA

Estado de São Paulo

Praça José Augusto Perotta, s/nº - CEP 14955-032 - Tel. (16) 3266-9200

www.borborema.sp.gov.br - licitacaopmb@borborema.sp.gov.br
CNPJ Nº 46.737.219/0001-79

especialmente a vedação ao Leiloeiro do exercício do comércio direta ou indiretamente, sem seu nome ou em nome alheio, a vedação da aquisição para si ou para pessoas de sua família, de bens de cuja venda tenha se incumbido, ainda que a pretexto de destinar-se a seu consumo particular;

k) Está ciente de que o arrematante não pode ser cônjuge do Leiloeiro;

l) Está ciente sobre a observação das disposições da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de proteção de Dados Pessoais), e alterações, quando do tratamento de dados pessoais e dados sensíveis a que tenha acesso, para o propósito de execução e acompanhamento do contrato, não podendo divulgar, revelar, produzir ou deles dar conhecimento a terceiros estranhos a esta contratação, a não ser por força de obrigação legal ou regulatória.

Por ser esta a mais pura expressão da verdade, firmo a presente declaração para que surta os efeitos legais.

Por ser esta a mais pura expressão da verdade, firmo a presente declaração para que surta os efeitos legais.

_____, ____ de _____ de 202X.

NOME E ASSINATURA DO
REPRESENTANTE LEGAL





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BORBOREMA

Estado de São Paulo

Praça José Augusto Perotta, s/nº - CEP 14955-032 - Tel. (16) 3266-9200

www.borborema.sp.gov.br - licitacaopmb@borborema.sp.gov.br
CNPJ Nº 46.737.219/0001-79

ANEXO IV - MINUTA DE INDICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA ASSINATURA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

INDICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA ASSINATURA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

Credenciamento

Chamada Pública nº: 004/2026

Processo nº: 065/2026

OBJETO: CHAMAMENTO PÚBLICO VISANDO O CREDENCIAMENTO DE LEILOEIROS OFICIAIS, REGULARMENTE REGISTRADOS NA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO – JUCESP, PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DESTINADA À PREPARAÇÃO, ORGANIZAÇÃO E CONDUÇÃO DE LEILÕES PÚBLICOS DE BENS MÓVEIS INSERVÍVEIS PERTENCENTES AO PATRIMÔNIO OU APREENDIDOS PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE BORBOREMA/SP., de acordo com o Anexo I;

Declaro abaixo os dados do(s) responsável (is) que assinará (ão) o contrato com o município, bem como os dados bancários para o respectivo pagamento à empresa/Leliloeiro
xx:

1 - DADOS DO RESPONSÁVEL QUE ASSINARÁ O TERMO DE CREDENCIAMENTO:

Nome

Completo: _____

Data de Nascimento: ____/____/____

CPF: _____

RG: _____

E-mail: _____

Cargo: _____

Endereço: _____

2 - INFORMAÇÕES DO PREPOSTO DO CONTRATO

Nome

Completo: _____

WhatsApp para contato (____) _____

_____, ____ de _____ de 202X.

NOME E ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL



Validador



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BORBOREMA

Estado de São Paulo

Praça José Augusto Perotta, s/nº - CEP 14955-032 - Tel. (16) 3266-9200

www.borborema.sp.gov.br - licitacaopmb@borborema.sp.gov.br

CNPJ Nº 46.737.219/0001-79

ANEXO V - MINUTA DE DECLARAÇÃO QUE SE ENQUADRA COMO MICROEMPRESA (ME) OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE (EPP)

DECLARAÇÃO QUE SE ENQUADRA COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

Credenciamento

Chamada Pública nº: 004/2026

Processo nº: 065/2026

OBJETO: CHAMAMENTO PÚBLICO VISANDO O CREDENCIAMENTO DE LEILOEIROS OFICIAIS, REGULARMENTE REGISTRADOS NA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO – JUCESP, PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DESTINADA À PREPARAÇÃO, ORGANIZAÇÃO E CONDUÇÃO DE LEILÕES PÚBLICOS DE BENS MÓVEIS INSERVÍVEIS PERTENCENTES AO PATRIMÔNIO OU APREENDIDOS PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE BORBOREMA/SP., de acordo com o Anexo I;

.....(Razão Social), devidamente inscrita no CNPJ nº, sediada na (Logradouro), nº....., (Bairro), (Cep), na cidade de, Estado de, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr(a), portador(a) da Cédula de Identidade (RG) nº, emitido pela SSP/....., e do CPF nº, **DECLARA**, a quem interessar possa e para os devidos fins administrativos, também sob as penas da lei, que a mesma foi constituída na forma de:

MICROEMPRESA (ME);

EMPRESA DE PEQUENO PORTE (EPP),

Nos termos do enquadramento previsto na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, estando apta, portanto, aos benefícios do referido dispositivo legal.

Declara ainda que não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolam a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, em concordância com o Art. 4º, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Por ser esta a mais pura expressão da verdade, firmo a presente declaração para que surta os efeitos legais.

_____, ____ de _____ de 202X.

NOME E ASSINATURA DO
REPRESENTANTE LEGAL



Assinado com Assinatura Eletrônica (Lei 14.063/2020 | Regulamento 910/2014/EC)

Hash SHA256 do original: 97beaa02edd23ff14a088b7f9644f8fa8fde71d5ac988a82cde431a94afc0170

Link de validação: <https://valida.ae/d1f2d384cf4cd419e4457d40f1cca711ade2a7206ea039f07>



Validador



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BORBOREMA

Estado de São Paulo

Praça José Augusto Perotta, s/nº - CEP 14955-032 - Tel. (16) 3266-9200

www.borborema.sp.gov.br - licitacaopmb@borborema.sp.gov.br

CNPJ Nº 46.737.219/0001-79

ANEXO VI – MINUTA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº XXX/XXXX,

Chamada Pública nº: 004/2026

Processo nº: 065/2026

OBJETO: CHAMAMENTO PÚBLICO VISANDO O CREDENCIAMENTO DE LEILOEIROS OFICIAIS, REGULARMENTE REGISTRADOS NA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO – JUCESP, PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DESTINADA À PREPARAÇÃO, ORGANIZAÇÃO E CONDUÇÃO DE LEILÕES PÚBLICOS DE BENS MÓVEIS INSERVÍVEIS PERTENCENTES AO PATRIMÔNIO OU APREENDIDOS PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE BORBOREMA/SP., de acordo com o Anexo I;

Por este instrumento particular e na melhor forma de direito, de um lado o **MUNICÍPIO DE BORBOREMA**, pessoa jurídica de direito público interno, instalada nesta cidade de Borborema, Estado de São Paulo, junto a Praça José Augusto Perotta, s/nº, Centro, CEP 14.955-000, inscrita no C.N.P.J. sob nº 46.737.219/0001-79, neste ato legalmente representada pela sua Prefeita Municipal, a Sra. **SHEILA MARIA GONÇALVES DE OLIVEIRA**, doravante designada simplesmente “CREDENCIANTE” e, de outro lado, a empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, estabelecida à rua _____ nº. _____, bairro _____, CEP _____, cidade _____/estado _____, neste ato representada pelo seu representante legal o Sr. _____, portador do RG. _____ e do CPF _____, residente e domiciliado nesta cidade de Borborema/SP, doravante designada simplesmente “CREDENCIADA”, tendo em vista o que consta no Edital da Chamada Pública nº **004/2026** Processo nº: **065/2026**, e em observância às disposições da Lei Federal nº 14.133, de 01 de Abril de 2021, Lei Complementar nº 123/2006 com as alterações contidas na Lei Complementar nº 147/2014 de 07 de agosto de 2014, Decreto Municipal nº 6.294 de 05 de Agosto de 2022, Decreto Municipal 6.451 de 31 de agosto de 2023, Decreto Municipal nº 6.515 de 26 de Dezembro de 2023, Decreto 6.617 de 19 de agosto de 2024, Decreto nº 6.786, de 10 de outubro de 2025 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, resolvem celebrar o presente TERMO DE CREDENCIAMENTO, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA: FUNDAMENTO LEGAL:-

1.1 O presente termo rege-se por todas aquelas disposições contidas no Edital de Abertura do credenciamento acima indicado, fazendo parte integrante do presente contrato todas as disposições lá encontradas, tendo-se como se aqui estivessem transcritas, bem como por todas aquelas disposições contidas na Lei 14.133/2021, bem como o Decreto Federal nº 11.878 de 2024.



Assinado com Assinatura Eletrônica (Lei 14.063/2020 | Regulamento 910/2014/EC)

Hash SHA256 do original: 97beaa02edd23ff14a088b7f9644f8fa8fde71d5ac988a82cde431a94afc0170

Link de validação: <https://valida.ae/d1f2d384cf4cd419e4457d40f1cca711ade2a7206ea039f07>



Validador



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BORBOREMA

Estado de São Paulo

Praça José Augusto Perotta, s/nº - CEP 14955-032 - Tel. (16) 3266-9200

www.borborema.sp.gov.br - licitacaopmb@borborema.sp.gov.br

CNPJ Nº 46.737.219/0001-79

CLÁUSULA SEGUNDA: OBJETO:-

- 2.1. Este termo tem por objetivo a **CHAMAMENTO PÚBLICO VISANDO O CREDENCIAMENTO DE LEILOEIROS OFICIAIS, REGULARMENTE REGISTRADOS NA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO – JUCESP, PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DESTINADA À PREPARAÇÃO, ORGANIZAÇÃO E CONDUÇÃO DE LEILÕES PÚBLICOS DE BENS MÓVEIS INSERVÍVEIS PERTENCENTES AO PATRIMÔNIO OU APREENDIDOS PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE BORBOREMA/SP.**, naquelas condições indicadas na Cláusula Terceira deste termo de credenciamento e de acordo com as especificações do Anexo I do Edital.
- 2.2. Vinculam este Termo de Credenciamento, independentemente de transcrição:
- 2.2.1. Termo de Referência;
 - 2.2.2. O Edital do credenciamento de origem;
 - 2.2.3. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA REMUNERAÇÃO AO LEILOEIRO:-

- 3.1. O objeto deste Termo de Credenciamento será remunerado conforme os valores estabelecidos no Termo de Referência (Anexo I do Edital), observado o item transcrito no quadro abaixo para o qual a CREDENCIADA foi habilitada:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE ESTIMADA
01	Execução de leilões públicos, incluindo a preparação, organização e condução dos certames, visando à alienação de bens móveis inservíveis, até a finalização do processo, pertencentes à Prefeitura Municipal de Borborema/SP.	1 leilão ao ano (média)

- 3.2. Integra este Termo, para todos os fins, somente o item listado, que corresponde aos serviços para os quais o credenciado comprovou plena habilitação técnica:
- 3.3. A execução dos serviços dar-se-á sem ônus para o Município, sendo a remuneração do leiloeiro custeada exclusivamente pelos arrematantes, conforme o disposto no parágrafo único do art. 24 do Decreto Federal nº 21.981/1932, limitada ao percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor de arrematação.
- 3.4. Os valores dos bens arrematados deverão ser pagos pelos arrematantes diretamente a Prefeitura Municipal de Borborema, cabendo ao leiloeiro apenas administrar a efetivação da comprovação dos pagamentos, para fins de encerramento do leilão.
- 3.5. Não cabe a esta Prefeitura, qualquer responsabilidade pela cobrança da comissão devida pelos arrematantes, nem pelos gastos despendidos pelo Leiloeiro Oficial para recebê-la.
- 3.6. Caso não ocorra a efetivação da finalização da venda por erro nas publicações legais, ou ainda, no caso do leilão público ser suspenso por determinação judicial, a comissão será devolvida ao arrematante pelo Leiloeiro Oficial, sem que isso enseje reembolso de qualquer espécie por parte desta Prefeitura.





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BORBOREMA

Estado de São Paulo

Praça José Augusto Perotta, s/nº - CEP 14955-032 - Tel. (16) 3266-9200

www.borborema.sp.gov.br - licitacaopmb@borborema.sp.gov.br

CNPJ Nº 46.737.219/0001-79

- 3.7. Em qualquer hipótese, caso a arrematação não se efetive com a entrega do bem ao arrematante, a comissão deverá ser devolvida ao arrematante pelo Leiloeiro Oficial.
- 3.8. O Leiloeiro Oficial será o responsável pelo recolhimento de impostos, taxas, contribuições à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro, emolumentos, demais despesas diretas ou indiretas, e quaisquer outros ônus que se fizerem necessários a execução dos serviços contratados.
- 3.9. A Prefeitura Municipal de Borborema/SP, não terá ônus e nenhuma responsabilidade sobre os Serviços prestados pelo Leiloeiro Oficial designado.

CLÁUSULA QUARTA: REAJUSTE DE PREÇOS:-

- 4.1. O reajuste das condições financeiras aplicáveis ao presente credenciamento de leiloeiros ficará vinculado e condicionado às eventuais alterações, revisões ou atualizações que venham a ser introduzidas no Decreto nº 21.981, de 19 de outubro de 1932, ou em norma que venha a substituí-lo, observando-se, em qualquer hipótese, os limites e critérios legalmente estabelecidos à época da aplicação do reajuste.

CLÁUSULA QUINTA: RECURSOS FINANCEIROS:-

- 5.1. Não se aplica a indicação de dotação orçamentária neste Termo de Referência, tendo em vista a inexistência de despesa a ser suportada pelo orçamento municipal.

CLÁUSULA SEXTA: PAGAMENTOS:

- 6.1. Como a remuneração do leiloeiro é paga exclusivamente pelos arrematantes, não haverá liquidação de despesa nem pagamento direto pelo Município, limitando-se o recebimento definitivo à verificação formal da execução e regularidade das obrigações.
- 6.2. Os valores das arrematações deverão ser pagos diretamente à Prefeitura Municipal de Borborema/SP, mediante depósito ou transferência eletrônica para a conta oficial do Município: Banco do Brasil – Agência 1656-X – Conta Corrente nº 6.456-4, ou outra que venha a ser informada formalmente pela Administração, em documento próprio.
- 6.3. A comissão devida ao leiloeiro oficial, fixada nos termos do art. 24 do Decreto Federal nº 21.981, de 19 de outubro de 1932, será paga diretamente pelo arrematante ao leiloeiro, de acordo com o percentual previsto no edital de leilão e nas normas da profissão.
- 6.4. Fica vedado o recebimento, pelo leiloeiro, de valores pertencentes ao Município, ainda que a título de repasse posterior. O pagamento referente à arrematação deverá ser realizado exclusivamente na conta bancária municipal, sendo o leiloeiro responsável por receber os comprovantes de pagamento e encaminhá-los à unidade gestora do contrato para conferência e validação.
- 6.5. Confirmado o recebimento dos valores pela Administração, o leiloeiro deverá realizar o trâmite final para finalização do leilão e submeter a autoridade responsável pelo certame, para fins de adjudicação e homologação do item arrematado, observadas as disposições legais e o edital do leilão.





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BORBOREMA

Estado de São Paulo

Praça José Augusto Perotta, s/nº - CEP 14955-032 - Tel. (16) 3266-9200

www.borborema.sp.gov.br - licitacaopmb@borborema.sp.gov.br

CNPJ Nº 46.737.219/0001-79

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:-

- 7.1. As obrigações da **CRENCIANTE** e da **CRENCIADA** são aquelas estabelecidas no Anexo I – Termo de Referência do Edital de Chamamento Público nº **004/2026** documento que integra este Termo de Credenciamento para todos os fins, como se nele estivessem integralmente transcritas.
- 7.2. O cumprimento das obrigações previstas no Termo de Referência é condição essencial para a plena execução do objeto, devendo ambas as partes observarem as responsabilidades técnicas, administrativas, operacionais e legais ali definidas.
- 7.3. O credenciado obriga-se a cumprir integralmente as disposições do Decreto Federal nº 21.981/1932, bem como demais normas aplicáveis à atividade de leiloeiro oficial, responsabilizando-se por sua atuação ética, regular e diligente na condução dos leilões.
- 7.4. O credenciado responderá direta e exclusivamente pela execução do objeto, responsabilizando-se, nas esferas civil e penal, por todos os danos e prejuízos que, direta ou indiretamente, venha a causar à Administração, a si próprio ou a terceiros, inclusive de natureza patrimonial ou pessoal.
- 7.4.1. A fiscalização ou o acompanhamento da execução pelo órgão ou entidade credenciante não exclui nem reduz essa responsabilidade, permanecendo a Administração isenta de qualquer responsabilidade pelos atos praticados pelo credenciado.
- 7.5. O credenciado é o único responsável pelo cumprimento de suas obrigações trabalhistas, previdenciárias e fiscais, não havendo qualquer vínculo entre seus empregados (se houver) e a Administração Pública.
- 7.5.1. A eventual responsabilidade subsidiária da Administração somente poderá ser configurada nos termos da legislação e da jurisprudência aplicável, especialmente mediante comprovação de conduta negligente após notificação formal, cabendo ao credenciado manter a regularidade de suas obrigações durante toda a execução.

CLÁUSULA OITAVA: PRAZO DE VIGÊNCIA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO-

- 8.1. Os Termos de Os Termos de Credenciamento firmados em decorrência do presente Edital se manterão válidos enquanto o Edital permanecer vigente e ativo para o recebimento de interessados, ressalvadas as hipóteses de descredenciamento previstas neste instrumento.
- 8.1.1. Os contratos serão formalizados, conforme demanda, o qual, terão vigência de até **6 (seis) meses**, vinculada à execução de um único processo de leilão, podendo ser prorrogados, nos termos do art. 111, da Lei Federal nº 14.133/2021, quando por





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BORBOREMA

Estado de São Paulo

Praça José Augusto Perotta, s/nº - CEP 14955-032 - Tel. (16) 3266-9200

www.borborema.sp.gov.br - licitacaopmb@borborema.sp.gov.br

CNPJ Nº 46.737.219/0001-79

razões não atribuídas ao contratado, a conclusão do procedimento não puder ocorrer dentro do prazo inicialmente avençado, mediante justificativa formal da unidade gestora e autorização da autoridade competente.

- 8.2. Durante esse período, a Administração Municipal permitirá o cadastramento permanente de novos interessados, observadas as condições e requisitos estabelecidos no edital, garantindo a isonomia e a impessoalidade entre os profissionais credenciados.
- 8.3. O encerramento definitivo do Edital de Chamamento Público implicará a extinção automática dos Termos de Credenciamento a ele vinculados, salvo quanto às contratações já em curso, que prosseguirão até o término de seus respectivos prazos.
- 8.4. O edital de credenciamento poderá ser anulado, a qualquer tempo, em caso de vício de legalidade, ou revogado por razões de interesse público, conveniência ou oportunidade da Administração, nos termos do art. 22 do Decreto Federal nº 11.878/2024 e do art. 79 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA NOVA: PENALIDADES:-

9.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do objeto contratado;
- b) der causa à inexecução parcial do objeto contratado que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do objeto contratado;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução objeto contratado;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

9.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

9.2.1. **Advertência**, quando o credenciado der causa à inexecução parcial do objeto, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

9.2.2. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Termo, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

9.2.3. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste termo, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a



Assinado com Assinatura Eletrônica (Lei 14.063/2020 | Regulamento 910/2014/EC)

Hash SHA256 do original: 97beaa02edd23ff14a088b7f9644f8fa8fde71d5ac988a82cde431a94afc0170

Link de validação: <https://valida.ae/d1f2d384cf4cd419e4457d40f1cca711ade2a7206ea039f07>



Validador



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BORBOREMA

Estado de São Paulo

Praça José Augusto Perotta, s/nº - CEP 14955-032 - Tel. (16) 3266-9200

www.borborema.sp.gov.br - licitacaopmb@borborema.sp.gov.br

CNPJ Nº 46.737.219/0001-79

imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.2.4. Multa:

9.2.4.1. Do valor base: Para fins de aplicação das multas previstas nesta cláusula, adota-se como base de cálculo o valor de R\$ 9.157,62 (nove mil, cento e cinquenta e sete reais e sessenta e dois centavos), correspondente à comissão de 5% (cinco por cento) sobre a arrecadação total do último leilão realizado pelo Município (Leilão nº 2/2024 – Processo nº 201/2024), conforme certidão lavrada nos autos do Processo nº 3507407.409.00001900/2025-35, adotado como parâmetro objetivo ante a impossibilidade de apuração de valor efetivo de comissão na fase de credenciamento, aplicada nos moldes a seguir:

- I) Moratória de 1% (um por cento) **sobre o valor base** por dia de atraso, até o limite de 15 (quinze) dias;
 - 1) O atraso superior a 15 dias autoriza a Administração a promover a extinção do credenciamento por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
- II) Compensatória, de 20% (vinte por cento) **sobre o valor base**, em casos de inexecução parcial ou execução fora das condições contratadas;
- III) Compensatória, de 30% (trinta por cento) **sobre o valor base**, em casos de extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021, ou ainda, nas hipóteses previstas nos incisos II, III, IV, IX deste mesmo artigo.

9.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Credenciante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

- a) Todas as sanções previstas neste Termo poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- b) Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)
- c) Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Credenciante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- d) Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.



Assinado com Assinatura Eletrônica (Lei 14.063/2020 | Regulamento 910/2014/EC)

Hash SHA256 do original: 97beaa02edd23ff14a088b7f9644f8fa8fde71d5ac988a82cde431a94afc0170

Link de validação: <https://valida.ae/d1f2d384cf4cd419e4457d40f1cca711ade2a7206ea039f07>



Validador



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BORBOREMA

Estado de São Paulo

Praça José Augusto Perotta, s/nº - CEP 14955-032 - Tel. (16) 3266-9200

www.borborema.sp.gov.br - licitacaopmb@borborema.sp.gov.br

CNPJ Nº 46.737.219/0001-79

- 9.4.** A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 9.5.** Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):
- 9.5.1. natureza e a gravidade da infração cometida;
 - 9.5.2. as peculiaridades do caso concreto;
 - 9.5.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - 9.5.4. os danos que dela provierem para o Credenciante;
 - 9.5.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 9.6.** Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).
- 9.7.** A personalidade jurídica do credenciado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste termo de credenciamento ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o credenciado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)
- 9.8.** O Credenciante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 9.9.** As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.
- 9.10.** Os débitos do credenciado para com a Administração Credenciante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora Credenciante.
- 9.11.** A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.
- 9.12.** As multas serão, após regular processo administrativo, descontadas dos créditos da credenciada ou, devendo para tanto proceder a devida comunicação para fins de compensação, ou se for o caso, cobrada administrativa ou judicialmente.





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BORBOREMA

Estado de São Paulo

Praça José Augusto Perotta, s/nº - CEP 14955-032 - Tel. (16) 3266-9200

www.borborema.sp.gov.br - licitacaopmb@borborema.sp.gov.br

CNPJ Nº 46.737.219/0001-79

- a) É de exclusiva responsabilidade da proponente vencedora a obrigação de comprovar o recolhimento da multa, mediante a apresentação da cópia do recibo do depósito efetuado.
- b) Decorrido o prazo concedido para fins de recolhimento da multa, o débito será acrescido de 1% (um por cento) de juros de mora por mês/fração, inclusive referente ao mês da quitação/consolidação do débito, limitado o pagamento com atraso em até 60 (sessenta) dias após a data da notificação, e, após este prazo, o débito poderá ser cobrado judicialmente.
- c) Excepcionalmente, desde que devidamente justificado pelo Gestor do Contrato no respectivo processo administrativo, a **Prefeitura Municipal de Borborema** poderá, *ad cautelam*, efetuar a retenção do valor correspondente à multa presumida, em conformidade com o princípio da supremacia do interesse público e em harmonia com o entendimento consolidado em âmbito nacional, a exemplo da Instrução Normativa CNJ nº 67, de 10/2020, e da Instrução Normativa STJ/GDG nº 10, de 2023, cujas diretrizes foram reconhecidas pelo Supremo Tribunal Federal quanto à possibilidade de adoção de medidas preventivas voltadas à efetividade da execução.

§ 1º A retenção cautelar não implica reconhecimento definitivo da infração, tratando-se de medida preventiva para resguardar o interesse público e assegurar eventual indenização ao erário.

§ 2º No caso de provimento da defesa prévia, do recurso ou de decisão de reconsideração que afaste a penalidade aplicada, os valores eventualmente retidos serão integralmente restituídos à contratada, devidamente atualizados.

CLÁUSULA DÉCIMA: DO DESCRENCIAMENTO

10.1. O descredenciamento do CREDENCIADO poderá ocorrer a qualquer tempo, por iniciativa da Administração ou do próprio CREDENCIADO, observadas as hipóteses e os procedimentos previstos nos arts. 155, 156 e 162 da Lei nº 14.133/2021, bem como as disposições do Edital de Credenciamento e do Termo de Referência.

10.2. A Administração poderá promover o descredenciamento sempre que verificar:

- 10.2.1. perda das condições de habilitação ou qualificação exigidas no credenciamento;
- 10.2.2. descumprimento total ou parcial das obrigações estabelecidas no Edital, no Termo de Credenciamento, nas Ordens de Serviço ou no Termo de Referência;
- 10.2.3. irregularidades sanitárias, fiscais ou profissionais, inclusive suspensão ou cancelamento de licenças e registros obrigatórios;
- 10.2.4. não atendimento aos prazos de execução ou padrões de qualidade definidos no Edital e no Termo de Referência;
- 10.2.5. aplicação superveniente de sanção administrativa que impeça contratar com o Poder Público (impedimento, suspensão ou declaração de inidoneidade);
- 10.2.6. ações que coloquem em risco a saúde, a segurança ou a integridade de pessoas ou bens;
- 10.2.7. qualquer outro motivo que comprometa a adequada execução do objeto ou viole norma contratual ou legal aplicável.



Assinado com Assinatura Eletrônica (Lei 14.063/2020 | Regulamento 910/2014/EC)

Hash SHA256 do original: 97beaa02edd23ff14a088b7f9644f8fa8fde71d5ac988a82cde431a94afc0170

Link de validação: <https://valida.ae/d1f2d384cf4cd419e4457d40f1cca711ade2a7206ea039f07>



Validador



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BORBOREMA

Estado de São Paulo

Praça José Augusto Perotta, s/nº - CEP 14955-032 - Tel. (16) 3266-9200

www.borborema.sp.gov.br - licitacaopmb@borborema.sp.gov.br

CNPJ Nº 46.737.219/0001-79

- 10.3. O descredenciamento motivado será precedido de processo administrativo, garantindo-se ao **CRENCIADO** o contraditório e a ampla defesa, conforme art. 156 da Lei nº 14.133/2021.
- 10.4. O descredenciamento não isenta o **CRENCIADO** das obrigações relativas aos serviços realizados, nem da responsabilidade por danos eventualmente causados, nos termos do Código Civil, do Código de Defesa do Consumidor e demais normas aplicáveis.
- 10.5. O **CRENCIADO** poderá solicitar seu descredenciamento voluntário a qualquer tempo, mediante requerimento formal, desde que apresentado com antecedência mínima de 15 (quinze) dias úteis.
- 10.6. O pedido de descredenciamento não desobriga o **CRENCIADO** de concluir todos os atendimentos e serviços já autorizados e vinculados a Ordens de Serviço emitidas antes do protocolo do pedido, salvo impossibilidade devidamente justificada e aceita pela Administração.
- 10.7. Serão devidos ao **CRENCIADO**, após descredenciamento, os valores relativos aos serviços efetivamente prestados enquanto vigente, desde que devidamente comprovados, aceitos e liquidados pela Administração.
- 10.8. O descredenciamento produzirá efeitos a partir da data de sua formalização pela Administração, mediante despacho fundamentado e publicação no órgão oficial.
- 10.9. A Administração poderá, quando necessário à continuidade dos serviços essenciais, adotar medidas de transição para redistribuição das demandas entre os demais credenciados.
- 10.10. O descredenciamento implica imediata exclusão do **CRENCIADO** da lista de credenciados ativos, mantida no sítio eletrônico oficial do Município, sem prejuízo da guarda dos registros e informações para fins de controle, auditoria ou responsabilização futura.
- 10.11. Em caráter excepcional, devidamente motivado e limitado no tempo, a Administração poderá decidir pela manutenção temporária do credenciado, ainda que constatada irregularidade documental ou fiscal, quando:
 - 10.11.1. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou no interesse da administração, devidamente justificado, em qualquer caso, pela autoridade máxima do órgão ou da entidade Credenciante, não será rescindido o contrato em execução com empresa ou profissional que estiver irregular.
- 10.12. O credenciamento poderá ser denunciado por qualquer das partes, a qualquer tempo, independentemente de motivação, mediante comunicação formal escrita com antecedência mínima de 15 dias úteis, nos termos do art. 79, inciso VI, da Lei nº 14.133/2021, permanecendo exigíveis, durante o aviso prévio, todas as obrigações contratuais até a efetiva desvinculação; a denúncia não gerará direito à indenização, podendo a Administração, de forma motivada, reduzir ou dispensar o prazo de aviso prévio em situações excepcionais de interesse público, devendo o credenciado assegurar a continuidade e a adequada transição dos serviços, com formalização da denúncia mediante registro no processo administrativo e ciência inequívoca da parte contrária.





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BORBOREMA

Estado de São Paulo

Praça José Augusto Perotta, s/nº - CEP 14955-032 - Tel. (16) 3266-9200

www.borborema.sp.gov.br - licitacaopmb@borborema.sp.gov.br

CNPJ Nº 46.737.219/0001-79

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: - DA FORMA DE CONTRATAÇÃO E DA DISTRIBUIÇÃO DAS DEMANDAS

- 11.1. A execução dos leilões será realizada de forma rotativa e alternada entre os leiloeiros devidamente credenciados, observada a ordem de classificação oficial apurada conforme itens 7.1 e 7.2. do Termo de Referência.
- 11.2. A convocação dos leiloeiros será realizada conforme a ordem de classificação, mediante comunicação eletrônica enviada ao e-mail cadastrado, devendo o convocado manifestar formalmente seu interesse ou disponibilidade no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, contados do recebimento da comunicação.
- 11.3. Caso o leiloeiro convocado não manifeste interesse ou disponibilidade para a condução do leilão no prazo estabelecido pela Administração, será convocado o próximo da lista, mantendo-se sua posição na lista de credenciado.
- 11.4. Em situações de grande volume de bens ou de demanda simultânea, a Administração poderá designar mais de um leiloeiro credenciado para a condução de certames distintos, de modo a assegurar maior eficiência e celeridade no atendimento do interesse público.
- 11.5. A distribuição das demandas será registrada pela unidade gestora do contrato, mediante controle interno próprio, de modo a garantir transparência, equidade e rastreabilidade das convocações.
- 11.6. A forma de distribuição das demandas entre os credenciados observará exclusivamente o modelo definido no Termo de Referência, documento que integra este Termo de Credenciamento para todos os efeitos legais.
- 11.7. O critério de alocação aplicado pela Administração será aquele constante no Termo de Referência, prevalecendo integralmente suas disposições técnicas.
- 11.8. Compete à unidade gestora manter registro e controle das demandas distribuídas, conforme diretrizes previstas no Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: GESTOR DAS CONTRATAÇÕES:-

- 12.1. A gestão e fiscalização deste instrumento contratual será de responsabilidade da senhora Bruna Gabriela Ricardo Alves, CPF 0000000000, Divisão de Patrimônio, designada como responsável pela supervisão e acompanhamento da execução contratual. O fiscal do contrato poderá ser designado individualmente, conforme a natureza e a origem dos bens objeto do leilão, mediante ato específico expedido à época de cada contratação decorrente do credenciamento, conforme decisão da gestora do contrato, nos moldes Decreto nº 6.451, de 31 de agosto de 2023.
- 12.2. As comunicações entre a administração e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim, sendo o único e-mail oficial e aceito para recebimento de comunicações referente a execução desse objeto o seguinte:
patrimonio@borborema.sp.gov
 - 12.2.1. Qualquer e-mail direcionado para outro endereço não será recebido pelo gestor ou fiscal, consequentemente não será considerado como manifestação em





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BORBOREMA

Estado de São Paulo

Praça José Augusto Perotta, s/nº - CEP 14955-032 - Tel. (16) 3266-9200

www.borborema.sp.gov.br - licitacaopmb@borborema.sp.gov.br

CNPJ Nº 46.737.219/0001-79

eventuais processos relativos a execução do objeto, inclusive defesas acerca de notificações e penalidades.

12.2.2. Para tratar de assuntos relacionados a execução do contrato o contratado poderá manter contato telefônico, através do nº (16) 3266-9200 ramal 9233

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA FORMA DE ASSINATURA:-

- 13.1. Esse Termo de Credenciamento poderá ser firmada por meio de assinatura eletrônica avançada e/ou qualificada, nos termos dos incisos II e/ou III do art. 04º da Lei Federal nº 14.063/2020, garantindo, assim, a eficácia de todas as suas cláusulas.
- 13.2. No caso de opção pela assinatura eletrônica avançada de que trata o inciso II do art. 04º da Lei Federal nº 14.063/2020 c/c § 2º do art. 10 da Medida Provisória nº 2.200-2/2001, as partes expressamente concordam em utilizar e reconhecem como válida, qualquer forma de comprovação de anuência aos termos ora acordados em formato eletrônico, ainda que não utilizarem de certificado digital emitido no padrão ICP-Brasil, incluindo, em especial, como válidas, as assinaturas eletrônicas realizadas na plataforma **Autentique**.
- 13.3. Assim, em conformidade com o inciso II do art. 04º da Lei Federal nº 14.063/2020 c/c § 2º do art. 10 da Medida Provisória nº 2.200-2/2001, a assinatura deste termo pelo representante legal da CONTRATADA, pressupõem declarada, de forma inequívoca, a sua concordância, bem como o reconhecimento da validade e do aceite ao presente documento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: PUBLICAÇÃO:-

- 14.1. Dentro do prazo legal, contados de sua assinatura deste Termo de Credenciamento, a Credenciante providenciará a publicação do seu respectivo resumo, dando ampla publicidade ao ato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DOS CASOS OMISSOS:-

- 15.1. Os casos eventualmente omissos, serão decididos pelo Credenciante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD):-

- 16.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de Vdeclaração ou de aceitação expressa.
- 16.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BORBOREMA

Estado de São Paulo

Praça José Augusto Perotta, s/nº - CEP 14955-032 - Tel. (16) 3266-9200

www.borborema.sp.gov.br - licitacaopmb@borborema.sp.gov.br

CNPJ Nº 46.737.219/0001-79

seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

- 16.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
- 16.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pela CONTRATADA.
- 16.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever da CONTRATADA eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
- 16.6. É dever da CONTRATADA orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
- 16.7. A CONTRATADA deverá exigir de suboperadores e subcontratadas o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
- 16.8. O CONTRATANTE poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo a CONTRATADA atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
- 16.9. A CONTRATADA deverá prestar, no prazo fixado pelo CONTRATANTE, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
- 16.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.
- 16.11. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.
- 16.12. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: FORO:-

- 16.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Borborema (SP), para dirimir questões oriundas das contratações vinculadas a esse Termo de Credenciamento, com renúncia expressa a qualquer outra, por mais privilegiada que seja. E, por estarem de acordo, lavrou-se o presente termo, as quais foram lidas e assinadas pelas partes Credenciantes, na presença de 02 (duas) testemunhas.





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BORBOREMA

Estado de São Paulo

Praça José Augusto Perotta, s/nº - CEP 14955-032 - Tel. (16) 3266-9200

www.borborema.sp.gov.br - licitacaopmb@borborema.sp.gov.br
CNPJ Nº 46.737.219/0001-79

Borborema (SP), xxx de xxxx de xxxxx.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BORBOREMA

Sheila Maria Gonçalves de Oliveira - Prefeita Municipal
CREDENCIANTE

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX- Representante Legal
CREDENCIADA

TESTEMUNHAS:-

1) _____
Nome:
RG nº

2) _____
Nome:
RG nº

• Declaração de responsabilidade do Gestor:

Na qualidade de gestor desta contratação, declaro estar plenamente ciente das minhas obrigações e responsabilidades, inclusive no que se refere a designação dos fiscais, conforme estabelecido no Decreto nº 6.451, de 31 de agosto de 2023, e atenderei todas as disposições nele contidas, zelando pelo cumprimento integral do ajuste.

1) _____
Nome: Bruna Gabriela Ricardo Alves
CPF nº





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BORBOREMA

Estado de São Paulo

Praça José Augusto Perotta, s/nº - CEP 14955-032 - Tel. (16) 3266-9200

www.borborema.sp.gov.br - licitacaopmb@borborema.sp.gov.br

CNPJ Nº 46.737.219/0001-79

ANEXO VII – MINUTA DO CONTRATO

CHAMADA PÚBLICA Nº 004/2026
PROC. SEI. Nº 3507407.409.00001900/2025-35
CONTRATO Nº XX/202X

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LEILOEIRO OFICIAL, PARA ATUAR JUNTO AO MUNICÍPIO DE BORBOREMA/SP, QUE CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE BORBOREMA/SP E xxxxxxxxxxxxxx.

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, o MUNICÍPIO DE BORBOREMA, pessoa jurídica de direito público interno, instalada nesta cidade de Borborema, Estado de São Paulo, junto a Praça José Augusto Perotta, s/nº, Centro, CEP 14.955-000, inscrita no C.N.P.J. sob nº 46.737.219/0001-79, neste ato legalmente representada pela sua Prefeita Municipal, a Sra. SHEILA MARIA GONÇALVES DE OLIVEIRA, doravante designada simplesmente “CONTRATANTE” e de outro lado, _____, matriculado na Junta Comercial do Estado de São Paulo (JUCESP) sob número xxxxxx, estabelecido na cidade de xxxxx, Estado de xxxxxx à Rua xxxxxxx, nº xxx, adiante designada como “CONTRATADO”, têm entre si, justo e avençado, as cláusulas e condições seguintes, que mutuamente aceitam e reciprocamente outorgam, a saber:

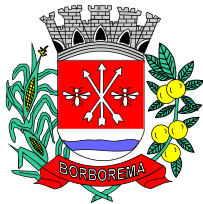
CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1. Constitui objeto deste Contrato a CONTRATAÇÃO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LEILOEIRO OFICIAL, REGULARMENTE MATRICULADO NA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - JUCESP, PARA ATUAR NA CONDUÇÃO DE LEILÕES PÚBLICOS DE BENS MÓVEIS INSERVÍVEIS PERTENCENTES AO PATRIMÔNIO OU APREENDIDOS PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE BORBOREMA/SP.
- 1.2. Se faz parte integrante deste contrato, todas as condições e exigências impostas no Edital de Chamada Pública nº 004/2026, como se aqui estivessem transcritas.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

- 2.1. O presente contrato fundamenta-se no art. 79, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, bem como o Decreto Federal nº 21.981/32;
- 2.2. Nos preceitos de direito público e, supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BORBOREMA

Estado de São Paulo

Praça José Augusto Perotta, s/nº - CEP 14955-032 - Tel. (16) 3266-9200

www.borborema.sp.gov.br - licitacaopmb@borborema.sp.gov.br

CNPJ Nº 46.737.219/0001-79

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

3.1. De acordo com o edital da Chamada pública nº 004/2026, os contratos terão vigência de até **6 (seis) meses**, ou seja, no presente caso a vigência é de xx/xx/202x até xx/xx/202x, vinculada à execução de um único processo de leilão, podendo ser prorrogado, nos termos do art. 111, da Lei Federal nº 14.133/2021, quando por razões não atribuídas ao contratado, a conclusão do procedimento não puder ocorrer dentro do prazo inicialmente avençado, mediante justificativa formal da unidade gestora e autorização da autoridade competente.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- 4.1. Planejar, organizar e executar todas as etapas operacionais do leilão, observando a legislação aplicável, o edital de chamamento e as diretrizes da Administração;
- 4.2. Apresentar minuta de edital de leilão à Administração, para análise e encaminhamento à Procuradoria Jurídica.
- 4.3. Elaborar o catálogo completo dos bens, com fotos, descrições e valores de avaliação, conforme informações fornecidas pela Administração;
- 4.4. Divulgar o leilão amplamente, por meio de plataforma eletrônica própria, site oficial do leiloeiro e, quando aplicável, nos meios de comunicação indicados pela Administração;
- 4.5. Conduzir o certame, garantindo transparência, competitividade e igualdade entre os participantes;
- 4.6. Emitir relatórios detalhados de resultado, contendo relação dos bens vendidos, valores arrecadados, identificação dos arrematantes, comissões devidas e documentação correlata no prazo máximo de **15 (quinze) dias úteis** após o encerramento do leilão;
- 4.7. Arquivar e disponibilizar à Administração, sempre que solicitado, os registros, gravações e documentos comprobatórios da execução do leilão;
- 4.8. Cumprir integralmente as normas de conduta e ética profissional, conforme o Decreto Federal nº 21.981/1932 e demais legislações pertinentes.
- 4.9. O leilão deverá ser realizado na modalidade eletrônica, com utilização de plataforma digital segura e auditável, de fornecimento do leiloeiro, que possibilite o acompanhamento público em tempo real, registros automáticos de lances, emissão de relatórios e arquivamento digital dos atos, observadas as diretrizes da Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.
- 4.10. O leiloeiro deverá manter disponibilidade de atendimento e suporte técnico aos interessados durante o período de realização dos leilões, respondendo tempestivamente às solicitações da Administração e dos arrematantes.
- 4.11. O encerramento de cada leilão e a prestação de contas respectiva deverão ocorrer em prazo não superior a 15 (quinze) dias úteis após a data de conclusão do certame, mediante entrega de relatório circunstanciado à unidade gestora.
- 4.12. O leiloeiro deverá cumprir integralmente a Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados), garantindo o tratamento seguro das informações pessoais de arrematantes, servidores e terceiros
- 4.13. O contratado responderá por qualquer incidente de segurança ou vazamento de dados decorrente de falha de sua plataforma ou conduta.
- 4.14. A Administração poderá exigir relatório técnico ou declaração sobre medidas de proteção implementadas.





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BORBOREMA

Estado de São Paulo

Praça José Augusto Perotta, s/nº - CEP 14955-032 - Tel. (16) 3266-9200

www.borborema.sp.gov.br - licitacaopmb@borborema.sp.gov.br

CNPJ Nº 46.737.219/0001-79

4.15. É vedado ao CONTRATADO:

- 4.15.1. Contratar ou vender bens a servidor pertencente ao quadro pessoal do CONTRATANTE, durante a execução do objeto;
- 4.15.2. Subcontratar leiloeiro para execução do serviço objeto deste Contrato.

4.16. **Dos Requisitos da Plataforma Eletrônica**

4.16.1. **A plataforma eletrônica utilizada deverá:**

- a) operar em ambiente seguro (https/SSL);
- b) manter trilha de auditoria completa e exportável;
- c) permitir autenticação de usuários e registro de IP;
- d) emitir relatórios automáticos de lances e resultados;
- e) assegurar disponibilidade mínima de 99% durante o certame;
- f) ser compatível com dispositivos móveis e atender às normas de acessibilidade digital.
- g) a administração poderá exigir laudo técnico ou declaração de conformidade assinada pelo responsável técnico do sistema.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

5.1. São obrigações da Contratante, além de outras previstas em Contrato ou decorrentes da natureza do ajuste:

- 5.1.1. Selecionar os bens a serem leiloados, com base nos processos de desfazimento e baixa patrimonial devidamente instruídos;
- 5.1.2. Disponibilizar as informações e laudos de avaliação necessários à elaboração dos catálogos;
- 5.1.3. Definir, juntamente com o leiloeiro, data e horário para a realização do leilão;
- 5.1.4. Acompanhar e fiscalizar todas as etapas do leilão, garantindo a legalidade e regularidade da execução;
- 5.1.5. Autorizar formalmente a realização de cada leilão, mediante despacho administrativo;
- 5.1.6. Zelar pela guarda e integridade dos bens até a retirada pelo arrematante, bem como por sua correta identificação e destinação;
- 5.1.7. Receber e conferir os relatórios finais e comprovantes financeiros encaminhados pelo leiloeiro;
- 5.1.8. Manter registro atualizado dos certames realizados, valores arrecadados e repassados ao Tesouro Municipal.
- 5.1.9. Fornecer os meios para que os interessados em geral possam vistoriar e examinar os bens destinados à hasta pública;
- 5.1.10. Proceder à entrega dos bens aos compradores, à vista das notas de vendas emitidas e devidamente liberadas pelo leiloeiro;
- 5.1.11. Receber e conferir a prestação de contas do Contratado;
- 5.1.12. Fornecer o cronograma com prazo de execução para o leilão;
- 5.1.13. Notificar o Leiloeiro, por escrito, fixando-lhe prazo para corrigir defeitos ou irregularidades encontradas na execução do serviço prestado.
- 5.1.14. Disponibilizar a documentação respectiva, caso o bem a ser leiloadado seja veículo automotor.
- 5.1.15. Ratificar a avaliação dos bens sugerida pelo leiloeiro.
- 5.1.16. Fornecer conta bancária ou forma de pagamento dos valores arrecadados.

CLÁUSULA SEXTA – DA REMUNERAÇÃO E DA FORMA DE PAGAMENTO





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BORBOREMA

Estado de São Paulo

Praça José Augusto Perotta, s/nº - CEP 14955-032 - Tel. (16) 3266-9200

www.borborema.sp.gov.br - licitacaopmb@borborema.sp.gov.br

CNPJ Nº 46.737.219/0001-79

- 6.1. A remuneração dos serviços constituirá exclusivamente no pagamento pelos compradores do montante de 5% (cinco por cento) sobre o valor dos bens arrematados, na conformidade com o parágrafo único do artigo 24 do Decreto federal n.º 21.981/32, não cabendo ao município o pagamento de qualquer taxa ou valor adicional, além da devida pelos arrematantes.
- 6.2. A comissão devida ao leiloeiro oficial, fixada nos termos do art. 24 do Decreto Federal n.º 21.981, de 19 de outubro de 1932, será paga diretamente pelo arrematante ao leiloeiro, de acordo com o percentual previsto no edital de leilão e nas normas da profissão.
- 6.3. Os valores das arrematações deverão ser pagos diretamente à Prefeitura Municipal de Borborema/SP, mediante depósito ou transferência eletrônica para a conta oficial do Município: Banco do Brasil – **Agência 1656-X – Conta Corrente nº 6.456-4**, ou outra que venha a ser informada formalmente pela Administração, em documento próprio.
- 6.4. Fica vedado o recebimento, pelo leiloeiro, de valores pertencentes ao Município, ainda que a título de repasse posterior. O pagamento referente à arrematação deverá ser realizado exclusivamente na conta bancária municipal, sendo o leiloeiro responsável por receber os comprovantes de pagamento e encaminhá-los à unidade gestora do contrato para conferência e validação.
- 6.5. Confirmado o recebimento dos valores pela Administração, o leiloeiro deverá realizar o trâmite final para finalização do leilão e submeter a autoridade responsável pelo certame, para fins de adjudicação e homologação do item arrematado, observadas as disposições legais e o edital do leilão.
- 6.6. Não cabe a esta Prefeitura, qualquer responsabilidade pela cobrança da comissão devida pelos arrematantes, nem pelos gastos despendidos pelo Leiloeiro Oficial para recebê-la.
- 6.7. Caso não ocorra a efetivação da finalização da venda por erro nas publicações legais, ou ainda, no caso do leilão público ser suspenso por determinação judicial, a comissão será devolvida ao arrematante pelo Leiloeiro Oficial, sem que isso enseje reembolso de qualquer espécie por parte desta Prefeitura.
- 6.8. Em qualquer hipótese, caso a arrematação não se efetive com a entrega do bem ao arrematante, a comissão deverá ser devolvida ao arrematante pelo Leiloeiro Oficial.
- 6.9. O Leiloeiro Oficial será o responsável pelo recolhimento de impostos, taxas, contribuições à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro, emolumentos, demais despesas diretas ou indiretas, e quaisquer outros ônus que se fizerem necessários a execução dos serviços contratados.
- 6.10. A Prefeitura Municipal de Borborema/SP, não terá ônus e responsabilidade nenhuma sobre os Serviços prestados pelo Leiloeiro Oficial designado.

CLÁUSULA SÉTIMA– DAS PENALIDADES:

7.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do objeto contratado;
- b) der causa à inexecução parcial do objeto contratado que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do objeto contratado;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução objeto contratado;



Assinado com Assinatura Eletrônica (Lei 14.063/2020 | Regulamento 910/2014/EC)

Hash SHA256 do original: 97beaa02edd23ff14a088b7f9644f8fa8fde71d5ac988a82cde431a94afc0170

Link de validação: <https://valida.ae/d1f2d384cf4cd419e4457d40f1cca711ade2a7206ea039f07>



Validador



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BORBOREMA

Estado de São Paulo

Praça José Augusto Perotta, s/nº - CEP 14955-032 - Tel. (16) 3266-9200

www.borborema.sp.gov.br - licitacaopmb@borborema.sp.gov.br

CNPJ Nº 46.737.219/0001-79

- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

7.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

7.2.1. **Advertência**, quando o credenciado der causa à inexecução parcial do objeto, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

7.2.2. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Termo, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

7.2.3. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste termo, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

7.2.4. **Multa:**

- I) Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso, até o limite de 15 (quinze) dias, sobre o valor da comissão a que fizer jus o leiloeiro no respectivo leilão;
 - a) O atraso superior a 15 dias autoriza a Administração a promover a extinção do credenciamento por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
- II) Compensatória, de 20% (vinte por cento) sobre o valor da comissão a que fizer jus o leiloeiro no respectivo leilão em casos de inexecução parcial ou execução fora das condições contratadas;
- III) Compensatória, de 30% (trinta por cento) sobre o valor da comissão a que fizer jus o leiloeiro no respectivo leilão, em casos de extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021, ou ainda, nas hipóteses previstas nos incisos II, III, IV, IX deste mesmo artigo.

7.2.5. **Para apuração das multas em leilões efetivamente realizados, a base de cálculo das penalidades será o valor da comissão devida ao leiloeiro no respectivo certame, apurada sobre o montante total arrematado**

7.2.6. **Para apuração das multas em leilões não realizados por causa imputável ao leiloeiro, a base de cálculo das penalidades será o valor da comissão estimada, calculada sobre o valor total de avaliação prévia dos bens que integrariam o certame.**

7.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratado (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

- a) Todas as sanções previstas neste contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BORBOREMA

Estado de São Paulo

Praça José Augusto Perotta, s/nº - CEP 14955-032 - Tel. (16) 3266-9200

www.borborema.sp.gov.br - licitacaopmb@borborema.sp.gov.br

CNPJ Nº 46.737.219/0001-79

- b) Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)
- c) Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- d) Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

7.4. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

7.5. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- 7.5.1. natureza e a gravidade da infração cometida;
- 7.5.2. as peculiaridades do caso concreto;
- 7.5.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 7.5.4. os danos que dela provierem para o Contratante;
- 7.5.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

7.6. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

7.7. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

7.8. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

7.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BORBOREMA

Estado de São Paulo

Praça José Augusto Perotta, s/nº - CEP 14955-032 - Tel. (16) 3266-9200

www.borborema.sp.gov.br - licitacaopmb@borborema.sp.gov.br

CNPJ Nº 46.737.219/0001-79

- 7.10. Os débitos do contratado para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora Credenciante.
- 7.11. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.
- 7.12. As multas serão, após regular processo administrativo, descontadas dos créditos da empresa CRENCIADA ou, devendo para tanto proceder a devida comunicação para fins de compensação, ou se for o caso, cobrada administrativa ou judicialmente.

- a) É de exclusiva responsabilidade da proponente vencedora a obrigação de comprovar o recolhimento da multa, mediante a apresentação da cópia do recibo do depósito efetuado.
- b) Decorrido o prazo concedido para fins de recolhimento da multa, o débito será acrescido de 1% (um por cento) de juros de mora por mês/fração, inclusive referente ao mês da quitação/consolidação do débito, limitado o pagamento com atraso em até 60 (sessenta) dias após a data da notificação, e, após este prazo, o débito poderá ser cobrado judicialmente.
- c) Excepcionalmente, desde que devidamente justificado pelo Gestor do Contrato no respectivo processo administrativo, a **Prefeitura Municipal de Borborema** poderá, *ad cautelam*, efetuar a retenção do valor correspondente à multa presumida, em conformidade com o princípio da supremacia do interesse público e em harmonia com o entendimento consolidado em âmbito nacional, a exemplo da Instrução Normativa CNJ nº 67, de 10/2020, e da Instrução Normativa STJ/GDG nº 10, de 2023, cujas diretrizes foram reconhecidas pelo Supremo Tribunal Federal quanto à possibilidade de adoção de medidas preventivas voltadas à efetividade da execução contratual.

§ 1º A retenção cautelar não implica reconhecimento definitivo da infração, tratando-se de medida preventiva para resguardar o interesse público e assegurar eventual indenização ao erário.

§ 2º No caso de provimento da defesa prévia, do recurso ou de decisão de reconsideração que afaste a penalidade aplicada, os valores eventualmente retidos serão integralmente restituídos à contratada, devidamente atualizados.

CLÁUSULA OITAVA – DA EXTINÇÃO:

- 8.1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua extinção, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.
- 8.2. O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021.
- 8.3. Os casos de extinção contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- 8.4. A extinção deste contrato poderá ocorrer:
- a) por ato unilateral e escrito da Administração, nas hipóteses previstas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021;
- b) de forma consensual, por acordo entre as partes, devidamente formalizado no processo administrativo, desde que haja interesse da Administração;
- c) por decisão judicial, nos termos da legislação vigente.





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BORBOREMA

Estado de São Paulo

Praça José Augusto Perotta, s/nº - CEP 14955-032 - Tel. (16) 3266-9200

www.borborema.sp.gov.br - licitacaopmb@borborema.sp.gov.br

CNPJ Nº 46.737.219/0001-79

- 8.5. A extinção unilateral do contrato poderá ensejar a retenção de créditos decorrentes do contrato, até o limite dos prejuízos comprovadamente causados à Administração, sem prejuízo da aplicação de outras sanções cabíveis, nos termos da legislação.
- 8.6. A extinção contratual deverá ser precedida de processo administrativo regular, assegurados o contraditório e a ampla defesa, bem como de decisão motivada da autoridade competente.
- 8.7. Os casos omissos serão resolvidos com fundamento na Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis à matéria.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

- 9.1. A gestão e fiscalização deste instrumento contratual será de responsabilidade da senhora Bruna Gabriela Ricardo Alves, CPF 0000000000, Divisão de Patrimônio, designada como responsável pela supervisão e acompanhamento da execução contratual. O fiscal do será o Sr. xxxxxxxxxxxx.
- 9.2. As comunicações entre a administração e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim, sendo o único e-mail oficial e aceito para recebimento de comunicações referente a execução desse objeto o seguinte: **patrimonio@borborema.sp.gov**
 - 9.2.1. Qualquer e-mail direcionado para outro endereço não será recebido pelo gestor ou fiscal, conseqüentemente não será considerado como manifestação em eventuais processos relativos a execução do objeto, inclusive defesas acerca de notificações e penalidades.
 - 9.2.2. Para tratar de assuntos relacionados a execução do contrato o contratado poderá manter contato telefônico, através do nº (16) 3266-9200 ramal 9233

CLÁUSULA DÉCIMA – DO RECEBIMENTO DEFINITIVO DOS SERVIÇOS:

- 10.1. O serviço somente será considerado realizado e em condições de ser recebido, após cumpridas todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADO e atestada sua conclusão pelo Gestor do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESPONSABILIDADE QUANTO A TERCEIROS:

- 11.1. A Contratada declara que todos os serviços a ser executados seguem os padrões e normas regulamentares, portanto, é de sua exclusiva responsabilidade os encargos advindos de eventuais indenizações ou prejuízos causados a terceiros pela irregularidade ou defeito dos serviços a serem executados, ficando a Contratante isenta de qualquer responsabilidade neste sentido.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA FORMA DE ASSINATURA:-

- 12.1. Esse Termo de Credenciamento poderá ser firmada por meio de assinatura eletrônica avançada e/ou qualificada, nos termos dos incisos II e/ou III do art. 04º da Lei Federal nº 14.063/2020, garantindo, assim, a eficácia de todas as suas cláusulas.
- 12.2. No caso de opção pela assinatura eletrônica avançada de que trata o inciso II do art. 04º da Lei Federal nº 14.063/2020 c/c § 2º do art. 10 da Medida Provisória nº





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BORBOREMA

Estado de São Paulo

Praça José Augusto Perotta, s/nº - CEP 14955-032 - Tel. (16) 3266-9200

www.borborema.sp.gov.br - licitacaopmb@borborema.sp.gov.br

CNPJ Nº 46.737.219/0001-79

2.200-2/2001, as partes expressamente concordam em utilizar e reconhecem como válida, qualquer forma de comprovação de anuência aos termos ora acordados em formato eletrônico, ainda que não utilizarem de certificado digital emitido no padrão ICP-Brasil, incluindo, em especial, como válidas, as assinaturas eletrônicas realizadas na plataforma **Autentique**.

- 12.3. Assim, em conformidade com o inciso II do art. 04º da Lei Federal nº 14.063/2020 c/c § 2º do art. 10 da Medida Provisória nº 2.200-2/2001, a assinatura deste termo pelo representante legal da CONTRATADA, pressupõem declarada, de forma inequívoca, a sua concordância, bem como o reconhecimento da validade e do aceite ao presente documento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO:

- 13.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento na íntegra no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, bem como o seu resumo no Diário Oficial Eletrônico do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD)

- 14.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de Vdeclaração ou de aceitação expressa.
- 14.2. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de Vdeclaração ou de aceitação expressa.
- 14.3. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
- 14.4. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
- 14.5. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pela CONTRATADA.
- 14.6. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever da CONTRATADA eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
- 14.7. É dever da CONTRATADA orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
- 14.8. A CONTRATADA deverá exigir de suboperadores e subcontratadas o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
- 14.9. O CONTRATANTE poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo a CONTRATADA atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.



Assinado com Assinatura Eletrônica (Lei 14.063/2020 | Regulamento 910/2014/EC)

Hash SHA256 do original: 97beaa02edd23ff14a088b7f9644f8fa8fde71d5ac988a82cde431a94afc0170

Link de validação: <https://valida.ae/d1f2d384cf4cd419e4457d40f1cca711ade2a7206ea039f07>



Validador



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BORBOREMA

Estado de São Paulo

Praça José Augusto Perotta, s/nº - CEP 14955-032 - Tel. (16) 3266-9200

www.borborema.sp.gov.br - licitacaopmb@borborema.sp.gov.br

CNPJ Nº 46.737.219/0001-79

- 14.10. A CONTRATADA deverá prestar, no prazo fixado pelo CONTRATANTE, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
- 14.11. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.
- 14.12. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.
- 14.13. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: FORO:-

- 15.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Borborema (SP), para dirimir questões oriundas deste Contrato, com renúncia expressa a qualquer outra, por mais privilegiada que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DISPOSIÇÕES FINAIS:-

- 16.1. E, por estarem de acordo, lavrou-se o presente termo, a qual foi lida e assinada pelas partes contratantes, juntamente a duas testemunhas.
- 16.2. O Contrato poderá ser firmado por meio de assinatura eletrônica avançada e/ou qualificada, nos termos dos incisos II e/ou III do art. 04º da Lei Federal nº14.063/2020, garantindo, assim, a eficácia de todas as suas cláusulas.
- 16.3. No caso de opção pela assinatura eletrônica avançada de que trata o inciso II do art. 04º da Lei Federal nº 14.063/2020 c/c § 2º do art. 10 da Medida Provisória nº 2.200-2/2001, as partes expressamente concordam em utilizar e reconhecem como válida, qualquer forma de comprovação de anuência aos termos ora acordados em formato eletrônico, ainda que não utilizarem de certificado digital emitido no padrão ICP-Brasil, incluindo, em especial, como válidas, as assinaturas eletrônicas realizadas na plataforma Autentique.
- 16.4. Assim, em conformidade com o inciso II do art. 04º da Lei Federal nº 14.063/2020 c/c § 2º do art. 10 da Medida Provisória nº 2.200-2/2001, a assinatura deste termo pelo representante legal da CONTRATADA, pressupõem declarada, de forma inequívoca, a sua concordância, bem como o reconhecimento da validade e do aceite ao presente documento.

Borborema (SP), _____ de _____ de _____.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BORBOREMA
Sheila Maria Gonçalves de Oliveira – Prefeita Municipal





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BORBOREMA

Estado de São Paulo

Praça José Augusto Perotta, s/nº - CEP 14955-032 - Tel. (16) 3266-9200

www.borborema.sp.gov.br - licitacaopmb@borborema.sp.gov.br
CNPJ Nº 46.737.219/0001-79

CONTRATANTE

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:-

1) _____ 2) _____
Nome: Nome:
RG nº RG nº

Declaração de responsabilidade do Gestor:

Na qualidade de gestor desta contratação, declaro estar plenamente ciente das minhas obrigações e responsabilidades, inclusive no que se refere a designação dos fiscais, conforme estabelecido no Decreto nº 6.451, de 31 de agosto de 2023, e atenderei todas as disposições nele contidas, zelando pelo cumprimento integral do ajuste.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Gestor(a) do Contrato

PREFEITURA MUNICIPAL DE BORBOREMA-SP Extrato de Contrato

Chamada Pública nº: 004/2026 Processo nº: 065/2026

Contrato nº XX/202X, Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE BORBOREMA-SP - CNPJ. Nº 46.737.219/0001-79; Contratado: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX. Objeto: CONTRATAÇÃO DE LEILOEIRO OFICIAL, REGULARMENTE MATRICULADO NA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - JUCESP, PARA ATUAR NA CONDUÇÃO DE LEILÕES PÚBLICOS DE BENS MÓVEIS INSERVÍVEIS PERTENCENTES AO PATRIMÔNIO OU APREENDIDOS PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE BORBOREMA/SP- Valor Total: R\$ xxxxxxxxxxxx (xxxxxxxxxxxxxxxx); período de vigência: de até **6 (seis) meses**, ou seja, no presente caso iniciando em **xx/xx/202x** e com término em **xx/xx/202x**. Data da Assinatura: xxx de xxxxxx de 202x - Prefeitura Municipal de Borborema, xx de fevereiro de 202x – SHEILA MARIA GONÇALVES DE OLIVEIRA – Prefeita Municipal - PUBLIQUE-SE.





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BORBOREMA

Estado de São Paulo

Praça José Augusto Perotta, s/nº - CEP 14955-032 - Tel. (16) 3266-9200

www.borborema.sp.gov.br - licitacaopmb@borborema.sp.gov.br

CNPJ Nº 46.737.219/0001-79

ANEXO VIII - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

Chamada Pública nº: 004/2026

Processo nº: 065/2026

CRENCIANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE BORBOREMA

CRENCIADO:

TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº

OBJETO: CHAMAMENTO PÚBLICO VISANDO O CREDENCIAMENTO DE LEILOEIROS OFICIAIS, REGULARMENTE REGISTRADOS NA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO – JUCESP, PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DESTINADA À PREPARAÇÃO, ORGANIZAÇÃO E CONDUÇÃO DE LEILÕES PÚBLICOS DE BENS MÓVEIS INSERVÍVEIS PERTENCENTES AO PATRIMÔNIO OU APREENDIDOS PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE BORBOREMA/SP., de acordo com o Anexo I;

Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela Credenciante e e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA:

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

**RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA
DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:**

Nome: _____



Validador



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BORBOREMA

Estado de São Paulo

Praça José Augusto Perotta, s/nº - CEP 14955-032 - Tel. (16) 3266-9200

www.borborema.sp.gov.br - licitacaopmb@borborema.sp.gov.br
CNPJ Nº 46.737.219/0001-79

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo Credenciante:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

Pela contratada:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CREDENCIANTE:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

GESTOR(ES) DO CONTRATO:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

DEMAIS RESPONSÁVEIS (*):

Tipo de ato sob sua responsabilidade: _____

Nome: _____

Cargo: _____

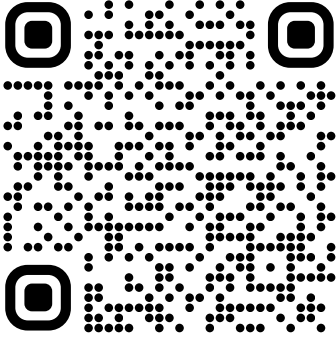
CPF: _____

Assinatura: _____

(*) - O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica. (inciso acrescido pela Resolução nº 11/2021)



Relatório de auditoria e validação de assinaturas eletrônicas



URL pública de verificação de integridade e autenticidade
<https://valida.ae/d1f2d384cf4cd419e4457d40f1cca711ade2a7206ea039f07>

Assinaturas concluídas: 1 de 1

Assinaturas eletrônicas realizadas em conformidade com a Lei nº 14.063/2020 e Regulamento (UE) nº 910/2014 (eIDAS)

Como auditar e validar este documento
Você está visualizando uma via para impressão do documento, ela possui os dados de auditoria, porém ela pode ser alterada. Para conferir a integridade do documento e das assinaturas, **acesse a URL pública de validação ou escaneie o QRCode ao lado.**

97beaa02edd23ff14a088b7f964
4f8fa8fde71d5ac988a82cde431
a94afc0170 Hash SHA256 do original

Assinaturas presentes no documento



Sheila Maria Gonçalves de Oliveira
148.799.008-18
Signatário

Trilha de auditoria

- 07/04/2026 10:59** Cíntia Torres Seiseddos (cintia.torres@borborema.sp.gov.br, CPF 310.550.898-88) criou o documento
Hash SHA256 do arquivo: 97beaa02edd23ff14a088b7f9644f8fa8fde71d5ac988a82cde431a94afc0170
- 07/04/2026 21:03** Sheila Maria Gonçalves de Oliveira (sheilamaria@borborema.sp.gov.br, CPF 148.799.008-18) visualizou o documento
Endereço de IP: 177.79.103.87 Porta: 1143
- 07/04/2026 21:04** Sheila Maria Gonçalves de Oliveira (sheilamaria@borborema.sp.gov.br, CPF 148.799.008-18) assinou o documento
Endereço de IP: 177.79.103.87 Navegador: Chrome/146.0.0.0 Tipo de geolocalização: IP
Porta: 1143 Arquitetura: ARM Precisão: 5km+
SO: AndroidOS 10 Render engine: Gecko Latitude e longitude: -22.8951, -47.0439